



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS

RAFAEL DUARTE SILVA

**AS IMPLICAÇÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS DO NEOLIBERALISMO NA  
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS**

BRASÍLIA/DF

2013

RAFAEL DUARTE SILVA

**AS IMPLICAÇÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS DO NEOLIBERALISMO NA  
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS**

Monografia apresentada para obtenção do título de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Orientadora: Professora Doutora Aline Albuquerque Sant'Anna de Oliveira.

BRASÍLIA/DF

2013

*“Os liberais irão à guerra”, disse Aureliano. O Sr. Apolimar não abandonou as suas pedras de dominó. ‘Se você está dizendo isso por causa da troca das cédulas, não irão’, disse. ‘Sempre se deixam algumas vermelhas para não haver reclamação.’ Aureliano compreendeu as desvantagens da oposição. ‘Se eu fosse liberal’, disse, ‘iria à guerra por causa do negócio das cédulas.’ O sogro o olhou por cima dos óculos.*

*- Ah, Aurelito – disse – se você fosse liberal, ainda que fosse meu genro, não teria visto a troca das cédulas.”*

*À minha mãe, pelos incontáveis valores e demonstrações de coragem, e à minha orientadora, pelas grandes sabedoria e paciência.*

## RESUMO

O presente trabalho analisa as interfaces teóricas e práticas conflitantes existentes entre os direitos humanos e a utopia neoliberal. Para tanto, aborda a delimitação conceitual de direitos humanos, demonstra sua importância como conquista da humanidade e busca, através da classificação geracional destes direitos, o delineamento da oposição da utopia neoliberal aos denominados direitos de segunda geração, em virtude da oposição à intervenção estatal na economia para a concreção de políticas sociais pelos adeptos a esta utopia. Por fim, verifica a posição hegemônica do neoliberalismo experimentada nas últimas décadas para dimensionar as ameaças a que os direitos humanos, precipuamente de segunda geração, se encontram submetidos atualmente em virtude da aplicação prática do neoliberalismo, com especial enfoque nas causas e medidas adotadas para a superação da crise econômica iniciada em meados de 2008.

Palavras-chave: Direitos humanos. Direitos de segunda geração. Direitos sociais. Neoliberalismo. Crise econômica.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	7
2. OS DIREITOS HUMANOS .....	10
2.1. O surgimento dos direitos humanos .....	10
2.2. Classificação dos direitos humanos .....	14
2.2.1. Os direitos de primeira geração .....	16
2.2.2. Os direitos de segunda geração .....	18
2.2.3. Os direitos de terceira geração .....	19
2.3. O problema da fundamentação dos direitos humanos .....	20
2.4. O Direito Internacional dos Direitos Humanos .....	23
2.5. As críticas aos direitos humanos e os desafios à sua efetivação .....	27
3. O NEOLIBERALISMO: ASPECTOS TEÓRICOS E SUAS IMPLICAÇÕES NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....	30
3.1. A delimitação conceitual do neoliberalismo .....	30
3.2. A evolução teórica do neoliberalismo .....	33
3.3. As interfaces teóricas entre neoliberalismo e direitos humanos: a oposição à efetivação, através do Estado, dos direitos de segunda geração .....	40
4. O NEOLIBERALISMO NA PRÁTICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS .....	45
4.1. A ascensão política do neoliberalismo .....	45
4.2. O neoliberalismo e a crise econômica de 2008 .....	50
4.3. As consequências sociais da crise econômica de 2008 na Grécia .....	56
5. CONCLUSÃO .....	60
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	62
ANEXO .....	64

## 1. INTRODUÇÃO

Os direitos humanos podem ser entendidos, provisoriamente, como um conjunto mínimo de direitos a serem assegurados aos indivíduos para que estes gozem de uma existência minimamente digna e, em geral, são frutos de lutas históricas, de conquistas obtidas a duras penas.

Alves (2005) leciona que os direitos humanos sempre foram e, provavelmente, sempre serão ameaçados. Entrementes, o sobredito autor classifica estas ameaças entre eternas, ou seja, as que sempre existiram e, provavelmente, sempre existirão, decorrentes de políticas de poder, do arbítrio autoritário, de preconceitos arraigados e da exploração econômica; e novas, sintomáticas desde o fim da Guerra Fria, em que se afiguram o anti-universalismo pós-moderno do mundo contemporâneo e a globalização econômica.

Neste íterim, a crise econômica, que eclodiu em 2008 e continua a produzir efeitos até os dias atuais, demonstrou a fragilidade da efetivação dos direitos humanos, precipuamente os denominados direitos sociais ou de segunda geração, frente às finanças mundiais globalizadas. Diariamente, a mídia de todo o mundo tem veiculado notícias acerca da supressão de direitos como saúde, educação, emprego, moradia e tantos outros direitos fundamentais para uma existência humana digna de cidadãos dos países mais atingidos pelos efeitos da sobredita crise.

Entretanto, muito antes da atual crise econômica mundial, mais precisamente, desde a denominada crise do Estado do Bem-Estar Social, ocorrida na década de setenta, os direitos humanos, precipuamente os de segunda geração, a nível internacional, se encontram seriamente ameaçados de serem suprimidos, quando não foram efetivamente suprimidos, em virtude da ascensão, desde aquela ocasião histórica, do neoliberalismo.

Isto porque os direitos de segunda geração, para serem efetivados, necessitam de uma atuação positiva do Estado, quer dizer, requerem ações redistributivas, a exemplo de políticas sociais, para assegurar esses direitos a seus nacionais. Para tanto, requer uma intervenção do Estado na economia, através, por exemplo, de planejamentos e tributações. A teoria neoliberal, por sua vez, defende a

maior liberdade de mercado possível, reduzindo o Estado a um patamar mínimo, limitado a funções específicas para assegurar o funcionamento do mercado a contento, se opondo, desta forma, à implementação dos direitos de segunda geração através do Estado em virtude da exigência, por estes direitos, de intervenção Estatal na economia.

Com efeito, com a finalidade de compreender a dimensão da ameaça aos direitos humanos representada pelo neoliberalismo, o presente trabalho tem por objetivo estudar as implicações desta utopia na efetivação dos direitos humanos, tanto nos aspectos teóricos, quanto nos aspectos práticos, experimentados desde meados da década de setenta até aos dias atuais.

Para tanto, no primeiro capítulo, busca-se demonstrar a importância dos direitos humanos como uma verdadeira conquista histórica da humanidade, através do estudo de seu conceito, de seu surgimento e da sua relação com as sociedades individualistas modernas como pressuposto de existência; o estudo da classificação doutrinária dimensional ou geracional; o problema da fundamentação dos direitos humanos; o surgimento e a conceituação do Direito Internacional dos Direitos Humanos; e uma breve explanação acerca das principais críticas formuladas pela esquerda e pela direita tradicional e a evolução destas críticas até o posicionamento atual das denominadas novas esquerda e direita.

Uma vez verificado que a nova direita, pólo político dominante desde meados da década de oitenta, se constitui pelos grupos de interesse que aderem e se referenciam no neoliberalismo como uma doutrina filosófica, econômica e política, no segundo capítulo são estudados os aspectos teóricos do neoliberalismo, a começar por sua delimitação conceitual; seguida da análise da sua evolução teórica, verificada pela expansão, no decorrer do tempo, da quantidade de autores e de variantes e correntes teóricas, desde o surgimento como reação individual na década de vinte ao cálculo econômico socialista, passando pelo período pós-Segunda Guerra Mundial, até a socialização de tais argumentos reacionários, e consequente saída dos autores neoliberais da marginalidade, em virtude da crise do Estado do Bem-Estar Social; e, por fim, as interfaces teóricas entre o neoliberalismo e os direitos humanos, com enfoque na oposição à implementação dos direitos de segunda geração.



Por fim, para se compreender a dimensão fática do problema proposto, no terceiro capítulo é estudada a ascensão política do neoliberalismo, começando por seu primeiro experimento prático, com Pinochet e seus “Chicago Boys”, no Chile, que precedeu fatos políticos mundiais importantes ocorridos no início da década de oitenta: a chegada ao poder de Ronald Reagan, nos Estados Unidos, e de Margareth Thatcher, na Inglaterra, eleitos sob a bandeira neoliberal; a relação da atuação de organismos internacionais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional e a queda do Império Soviético como fatores determinantes para a hegemonia do neoliberalismo como pensamento universal único, em um fato inédito na história; as consequências práticas da ascensão política do neoliberalismo nos direitos sociais; e, por fim, o estudo das relação do sistema neoliberal com a crise econômica vigente, as implicações da crise na dimensão social e as perspectivas sobre o futuro do ideário neoliberal, cuja hegemonia tem sido questionada pelos líderes das principais economias mundiais em virtude dos efeitos devastadores da atual crise econômica.

## **2. OS DIREITOS HUMANOS**

Neste capítulo, busca-se demonstrar a importância dos direitos humanos como uma verdadeira conquista histórica da humanidade, através do estudo de seu conceito, de seu surgimento e da sua relação com as sociedades individualistas modernas como pressuposto de existência, o estudo da classificação doutrinária dimensional ou geracional, o problema da fundamentação dos direitos humanos, o surgimento e a conceituação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, e uma breve explanação acerca das principais críticas formuladas pela esquerda e pela direita tradicional e a evolução destas críticas até o posicionamento atual das denominadas novas esquerda e direita.

Uma vez delineados os aspectos teóricos dos direitos humanos, precipuamente sua classificação geracional e as críticas formulada pela nova direita, será possível verificar os conflitos existentes entre os denominados direitos humanos de segunda geração e o neoliberalismo, sustentáculo filosófico, econômico e político da nova direita.

### **2.1. O surgimento dos direitos humanos**

De acordo com Ramos (2005), os direitos humanos podem ser entendidos como um conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar ao indivíduo uma vida baseada na liberdade, na igualdade e na dignidade, quer dizer, o papel dos direitos humanos é assegurar uma vida digna, na qual o indivíduo possua condições adequadas de existência, participando ativamente da vida de sua comunidade. Para o referido autor, a dignidade, por sua vez, que atualmente é tão utilizada como fundamento em diversos debates jurídicos, é um conceito ainda sem um conteúdo semântico definido, mas, no entanto, é, ao menos provisoriamente, passível de ser entendida como a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor de respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade. Neste sentido, implica um complexo de direitos e deveres que assegurem a proteção da pessoa contra todo e qualquer ato de cunho degradante ou desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para

uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

A ideia da existência de direitos humanos não é uma invenção moderna, mas, pelo contrário, esta ganhou grande força e foi institucionalizada no decorrer do século XVIII, e seu surgimento constitui-se, no que se refere à história, em uma verdadeira ruptura com o passado (BEDIN, 2002). De acordo com Bedin (2002), essa ruptura se deve principalmente pelo fato de que a figura deôntica originária era o dever e não o direito, como se pode aferir dos grandes monumentos legislativos da Antiguidade, tais como as Leis Eshunna, o Código de Hamurabi, os Dez Mandamentos e a Lei das XII Tábuas, uma vez que, todos eles, impunham deveres e não direitos.

Os dois primeiros grandes marcos dessa ruptura são as declarações de direitos de 1776 e 1789, quais sejam, a Declaração de Virgínia, que precedeu a declaração de Independência dos Estados Unidos da América, e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, respectivamente (BEDIN, 2002).

Para Bedin (2002), o que tornou possível essa ruptura ocorrida a partir dos séculos XVII e XVIII, representada pela inversão de deveres em direitos, foi uma mutação na conjuntura social vigente, representada por, pelo menos, cinco grandes inversões de paradigmas sociais, desaguando em um novo modelo de sociedade: a) o centro do mundo político deixou de ser o Estado e passou a ser os indivíduos, de forma que as partes passaram a anteceder o todo, e o todo deixou de anteceder às partes; b) a ideia de desigualdade entre os homens foi abandonada, de tal forma que, a partir deste momento, os homens passaram a serem vistos como seres iguais, pelo menos em termos de dignidade e de direitos; c) há também uma inversão quanto à crença na origem do Estado, que deixa de ser de origem natural para dar lugar à ideia de origem contratual do Estado, ou seja, o Estado passa a ser compreendido não mais como sendo o resultado do desdobramento de comunidades menores, mas sim de um acordo entre indivíduos; d) o fundamento do poder deixa de residir em Deus ou na tradição e passa a ser fruto do consenso dos indivíduos, quer dizer, a legitimidade do poder é oriunda da nação; e e) por fim, todas as inversões anteriores ocorridas no mundo político conduzem a uma

profunda mudança no mundo jurídico, de tal forma que, a partir deste momento, deixa-se de privilegiar os deveres para se declarar direitos.

Quanto à primeira grande inversão suscitada, Bedin (2002) propugna que os séculos XVII e XVIII podem ser vistos como um divisor de águas entre o modelo organicista ou holista, ou seja, aquele em que o todo – o Estado – precede às partes – os indivíduos – dando lugar ao modelo individualista ou atomista de sociedade, ou seja, o indivíduo passou a preceder o Estado. No entanto, não há consenso entre os autores de como se deu essa inversão do organicismo para o individualismo, de tal forma que existem três principais correntes que buscam explicar este fenômeno histórico-social: a) a de que o indivíduo e o individualismo sempre existiram; b) a de que o indivíduo e o individualismo surgiram com a Renascença; e c) a de que o indivíduo e o individualismo surgiram com as culturas clássicas e judaico-cristãs (BEDIN, 2002).

Por outro lado, a ideia de desigualdade entre os homens era tão antiga e persistente quanto o modelo organicista de sociedade, posto que sua origem remonta à Grécia antiga e, como visto, persistiu até meados do século XVIII. Desta forma, segundo Bedin (2002), a primeira grande consequência da afirmação do indivíduo e do modelo individualista é a convicção na igualdade entre os homens. Observa-se que a defesa da igualdade entre os homens foi reconhecida pelos legisladores que elaboraram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que, em seu artigo 1º dispõe:

“Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum.”

O mesmo se observa no art. 1º Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948:

“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.”

Em conseqüente, tão persistente e antiga quanto às ideias de sociedade organicista e da desigualdade entre os homens é a da origem natural do Estado. De acordo com esta concepção, cuja origem também remonta à Grécia Antiga, tem-se em primeiro lugar as famílias, que, em conjunto, formariam as aldeias, que, por sua vez, quando reunidas, formariam o Estado (BEDIN, 2002). A concepção que se contrapõe à origem natural do Estado é a da origem contratual, cujos primeiros grandes expoentes foram Hobbes, Locke e Rousseau, e que também pode ser considerada uma consequência da inversão do modelo organicista para o modelo individualista de Estado (BEDIN, 2002). De acordo com Bedin (2002), o núcleo central desta nova versão de origem do Estado consiste no fato de que, para seus defensores, o Estado é criado através de um contrato, através do consenso de indivíduos, ou seja, o Estado, sob a concepção da origem contratual, é uma pessoa artificial criada pela vontade humana (BEDIN, 2002).

Quanto à preocupação com o fundamento do poder ou sua fonte de legitimidade, que, como visto anteriormente, a partir do século XVIII passou a ser concebido a partir da ideia de nação, têm-se que esta também é muito antiga, podendo ser resumidas em três versões: a) versão do fundamento teleológico do poder, a qual versava que o poder de um homem sobre outro somente era legítimo na medida em que se constituía na manifestação do poder de Deus; b) versão do fundamento histórico do poder, segundo a qual o poder era legítimo quando este fosse estabelecido pela tradição, que, devido a acontecimentos históricos ou determinada direção do desenvolvimento histórico, encontra-se numa determinada pessoa, classe ou povo a força para governar os outros homens; e c) versão do fundamento voluntarista ou popular do poder, pela qual o fundamento do poder ou sua fonte de legitimidade é exatamente a resultante das inversões de paradigmas sociais observadas no decorrer dos séculos XVII e XVIII, ou seja, a versão voluntarista ou popular do poder, que, por sua vez, sustenta que o poder somente é legítimo quando estabelecido pela vontade soberana dos indivíduos (BEDIN, 2002). É sobre o fundamento voluntarista ou popular do poder que versa o artigo 2º da Declaração de Virgínia:

“Todo poder é formalmente conferido ao povo e, por conseguinte, dele deriva; os magistrados são seus depositários e servos e, a qualquer momento, responsáveis por ele.”

Em mesmo sentido dispõe o artigo 3º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão:

“O princípio de toda soberania reside essencialmente na Nação. Nenhum órgão, nenhum indivíduo pode exercer um autoridade que não emane dela expressamente.”

Desta forma, estas quatro grandes inversões no mundo político, quais sejam, a inversão da sociedade organicista para a sociedade individualista, a inversão da ideia de desigualdade entre os homens para a ideia de igualdade entre os mesmos, a mudança da visão de origem natural do Estado para a concepção da origem contratual do Estado e, por fim, a inversão do fundamento teológico e histórico do poder para o fundamento voluntarista ou popular do poder, ao serem analisadas em conjunto, estabeleceram um novo modelo de sociedade (BEDIN, 2002). Este novo modelo de sociedade, no mundo jurídico, constitui-se condição de existência dos direitos humanos, já que a figura deôntica que prevalecia até então eram os deveres, não havendo, portanto, como se falar em direitos humanos (BEDIN, 2002). Desta forma, a Declaração de Direitos da Virgínia (1776) e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789) são, segundo Bedin (2002), os primeiros indicadores de uma profunda mutação histórica, ou seja, a emergência de um novo modelo de sociedade, a sociedade individualista, que, por sua vez possibilitou o surgimento dos direitos humanos.

## **2.2. Classificação dos direitos humanos**

Segundo Ramos (2005), a afirmação histórica dos direitos humanos, expressão cunhada por Fábio Konder Comparato (2003), é marcada pela mutação e

constante renovação, desde a antiguidade aos dias de hoje. Por isso, para o referido autor, a abordagem tradicional do conteúdo dos direitos humanos é a da chamada “geração de direitos” (RAMOS, 2005).

A classificação geracional dos direitos humanos foi lançada por um jurista francês de origem checa, Karel Vasak, que, em conferência proferida no Instituto Internacional de Direitos Humanos, no ano de 1979, classificou os direitos humanos em três gerações (RAMOS, 2005). Desde então, muitos autores costumam classificar os direitos humanos de acordo com sua geração ou dimensão, sob a premissa de que é possível verificar sua evolução na história através do surgimento de novos direitos, de tal forma que a classificação geracional dos direitos humanos correspondem, com certa aproximação, a períodos históricos determinados. De acordo com Bedin (2002), para autores como Germán Bidart de Campos, Celso Lafer e Paulo Bonavides, por exemplo, os direitos humanos podem ser classificados em três gerações: a) direitos de primeira geração, que correspondem aos direitos civis e políticos, e que surgiram nos séculos XVIII e XIX; b) direitos de segunda geração, que dizem respeito aos direitos econômicos e sociais, e que surgiram no início do século XX; e c) direitos de terceira geração, que versam sobre os direitos de solidariedade, e que surgiram no final da primeira metade do século XX.

É importante ressaltar, no entanto, que, apesar do caráter didático atribuído à classificação geracional dos direitos humanos, tal classificação, de acordo com Ramos (2005), é amplamente criticada, em especial por três correntes distintas de autores: para a primeira corrente, a classificação geracional dos direitos humanos transmite, de forma errônea, o caráter de sucessão de uma geração por outra, quer dizer, os direitos humanos não possuem caráter de sucessão, de forma que os novos direitos humanos reconhecidos sempre se acumulam aos já existentes, ao revés de substituí-los. Para esta primeira corrente crítica ao modelo geracional, o mais apropriado é a utilização da expressão “dimensão” dos direitos humanos (primeira dimensão, segunda dimensão, e assim sucessivamente); já a segunda corrente sustenta que a metáfora da sucessão no tempo não é perfeita, pois, por exemplo, existem direitos sociais consagrados em convenções internacionais do trabalho antes mesmo do reconhecimento dos chamados direitos de primeira geração; por fim, a terceira corrente que critica a classificação geracional dos direitos humanos argüi que esta classificação gera uma visão fragmentada dos

direitos humanos, gerando, desta forma, diversos contrastes em nível de implementação destes direitos. A bem da verdade, por conta desta visão fragmentada das gerações dos direitos humanos, observada por esta terceira corrente, que houve a necessidade do reconhecimento, pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, das chamadas indivisibilidade e interdependência como características fundamentais dos direitos humanos.

### **2.2.1. Os direitos de primeira geração**

Com espeque na classificação geracional dos direitos humanos adotada no presente trabalho em virtude de seu caráter didático, apesar das críticas recebidas por esta classificação, a primeira geração de direitos humanos diz respeito aos direitos civis e políticos, que, de acordo com Bedin (2002), surgiram com a Declaração de Virgínia, de 1776, e com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e compreendem direitos estabelecidos contra o Estado, ou seja, direitos que buscam limitar o poder do Estado e reservar aos indivíduos ou grupos particulares uma esfera de liberdade em relação ao Estado. Estes direitos de primeira geração ou liberdades individuais, que tiveram como marco as revoluções liberais do século XVIII na Europa e nos Estados Unidos, visavam restringir o poder absoluto do monarca, impingindo limites à ação estatal (RAMOS, 2005). Desta forma, estes direitos representam um marco divisório entre a esfera pública e a esfera privada, que, por sua vez, é uma das características fundamentais da sociedade moderna e ponto de partida da estruturação do pensamento liberal e do pensamento democrático (BEDIN, 2002).

De acordo com Bedin (2002), são os principais direitos civis as liberdades físicas, as liberdades de expressão, a liberdade de consciência, o direito de propriedade privada, os direitos da pessoa acusada e as garantias dos direitos.

As liberdades físicas dizem respeito ao direito à vida, à liberdade de locomoção ou direito de ir e vir, o direito à segurança individual, o direito à inviolabilidade de domicílio e os direitos de reunião e de associação, sendo que, no entanto, estes últimos só foram constitucionalmente reconhecidos no final do século XIX (BEDIN, 2002), já que, segundo Haarscher (1997:48), “o sufrágio universal



constituiu em muitos aspectos uma conquista socialista, assim como diversos direitos (de associação, de greve, etc.) que vieram completar as liberdades de primeira geração”.

As liberdades de expressão podem ser consideradas condições mínimas de um espaço público democrático, e são compostas pela liberdade de imprensa, direito à livre manifestação do pensamento e o direito ao sigilo de correspondência (BEDIN, 2002).

A liberdade de consciência, por sua vez, está intimamente ligada às liberdades de expressão, notadamente a liberdade de pensamento, e diz respeito ao direito que cada homem possui de seguir os ditames de sua consciência segundo suas convicções, e apresenta-se, em regra, sob três formas, quais sejam, a liberdade de consciência filosófica, liberdade de consciência política e liberdade de consciência religiosa, que, por sua vez, abrange a liberdade de crença, a liberdade de culto e a liberdade de organização religiosa (BEDIN, 2002).

O mais polêmico dos direitos de primeira geração é, sem dúvidas, o direito à propriedade privada, uma vez que a garantia deste direito é a base de todo o sistema capitalista (BEDIN, 2002).

Por outro lado, nos sistemas jurídicos modernos, o acusado não é mero objeto do poder punitivo do Estado, vez que, por força dos direitos da pessoa acusada, são verdadeiros sujeitos de direito, e dentre estes direitos é possível elencar o direito ao princípio da reserva legal, o direito à presunção de inocência e o direito ao devido processo legal, que, por sua vez, abrange diversos outros direitos, tais como o direito à proteção contra a auto-incriminação, o direito à ampla defesa, direito ao contraditório, direito ao juiz natural, direito à publicidade dos atos processuais e direito à isonomia processual, todos eles fundamentais para a construção de um Direito Penal e um Direito Processual Penal democrático e comprometido com a dignidade da pessoa humana (BEDIN, 2002).

Por fim, a garantia dos direitos diz respeito aos instrumentos através dos quais é possível assegurar o gozo dos demais direitos, destacando, dentre outras, o direito à petição, o direito ao *habeas corpus* e o direito ao mandado de segurança (BEDIN, 2002).

Os direitos políticos ou liberdades políticas surgiram no decorrer do século XIX e correspondem a um desdobramento natural dos direitos civis e dizem respeito, principalmente, ao direito ao sufrágio universal, direito de constituir partidos políticos e direito de plebiscito, de referendo e de iniciativa popular (BEDIN, 2002).

### **2.2.2. Os direitos de segunda geração**

A segunda geração dos direitos humanos, por sua vez, é composta pelos denominados direitos econômicos, sociais e culturais. Os direitos de segunda geração, que são frutos das chamadas lutas sociais na Europa e nas Américas, tiveram como marcos a Constituição Mexicana de 1917 (que regulou o direito ao trabalho e à previdência social), a Constituição Alemã de Weimar de 1919 (que estabeleceu os deveres do Estado na proteção dos direitos sociais) e, no Direito Internacional, o Tratado de Versailles, que criou a Organização Internacional do Trabalho (OIT) (RAMOS, 2005).

Os direitos de segunda geração dizem respeito aos denominados direitos individuais e coletivos dos trabalhadores, direito à educação, direitos à habitação e direito à seguridade social, que, por sua vez, abrange os direitos à saúde, à previdência social e à assistência social às pessoas.

Quanto aos direitos individuais dos trabalhadores, eles são, dentre outros, o direito à liberdade de trabalho, o direito ao salário mínimo, o direito a limitação da jornada diária de trabalho, o direito ao descanso semanal remunerado, o direito a férias anuais remuneradas e o direito à igualdade de salários aos trabalhos iguais (BEDIN, 2002).

Já os direitos coletivos dos trabalhadores dizem respeito aos direitos dos trabalhadores em suas relações coletivas de trabalho, de forma que só podem ser exercidos de forma conjugada. São eles o direito à liberdade sindical, que se subdivide em liberdade de fundação de sindicato, liberdade de adesão sindical e liberdade de atuação sindical, e, ainda, compõe os direitos coletivos dos trabalhadores o direito de greve (BEDIN, 2002).

### 2.2.3. Os direitos de terceira geração

Por fim, os direitos de terceira geração são também conhecidos como direitos de solidariedade (BEDIN, 2002). São, dentre outros, o direito ao desenvolvimento, o direito ao meio ambiente sadio, o direito à paz e o direito à autodeterminação dos povos. Segundo Ramos (2005), os direitos de terceira geração são frutos da descoberta do homem vinculado ao Planeta Terra, com recursos finitos, divisão absolutamente desigual de riquezas em verdadeiros círculos viciosos de miséria e ameaças cada vez mais concretas à sobrevivência da espécie humana.

Os direitos de terceira geração, no entanto, sofrem duras críticas de diversos autores. Haarscher (1997, p. 50), por exemplo, para tratar desta geração de direitos, reserva em sua obra um capítulo denominado “A Banalização dos Direitos do Homem: Terceira Geração e Inflação das Reivindicações”. Para o sobredito autor, tratam-se de direitos extremamente vagos, cuja introdução no rol dos direitos humanos, “mesmo que seja muitas vezes (nem sempre) testemunho de uma boa vontade respeitável, ameaça enfraquecer decisivamente a existência dos direitos do homem em geral, primeira e segunda geração desta vez confundidas.” (HAARSCHER, 1997, p.51). Para sustentar sua crítica a esta geração de direitos, Haarscher (1997, p. 51) argumenta que, para se falar em direitos é necessário a existência de, pelo menos, quatro pressupostos, os quais, “um titular que possa se beneficiar deles, um objeto que dê um conteúdo ao direito, uma oponibilidade que permita que o titular faça valer o seu direito face a uma instância e uma sanção organizada”. Isto posto, o sobredito autor entende que não existe nenhum desses pressupostos nos chamados direitos de terceira geração ou dimensão:

“Quem é neste caso o titular dos direitos? O indivíduo? Os povos? A humanidade? Quem, rigorosamente falando, poderá valer-se deles? E o conteúdo dos direitos? Há alguma coisa de mais vago que a proteção do meio ambiente ou o respeito pelas culturas, ou mesmo a paz? Proclamar, por exemplo, o direito a um meio ambiente pacífico, implicará um pacifismo radical? Um neutralismo? Um direito À guerra limitado à defesa? Em que condições estritas? O meio

ambiente deverá ser preservado de toda a poluição provocada pela industrialização? Mas então, como compatibilizar uma tal exigência com o direito ao desenvolvimento, também ele citado na categoria dos novos direitos do homem? Além disso, no que respeita ao critério da oponibilidade, em relação a quem podem esses direitos ser invocados? Estados? Empresas privadas? Instâncias internacionais? Finalmente, no que concerne à sanção, qual é a máquina judicial, qual a força pública, que conferirão efetividade a tais direitos?" (HAARSCHER, 1997, p. 51-52)

Pelo exposto, Haarscher (1997) explica que a questão não é a importância de tais reivindicações, mas, em verdade, o fato de que atribuir a tais reivindicações o *status* de direitos humanos pode dar a entender que todos os demais direitos desta natureza, quais sejam, os de primeira e segunda geração, são também exigências vagas.

Desta forma, a denominada classificação geracional ou dimensional dos direitos humanos adotada no presente trabalho organiza o rol destes direitos, com certa aproximação, mas não de forma fidedigna, ao surgimento e reconhecimento histórico dos mesmos, subdividindo-os em direitos de primeira geração, correspondente aos direitos civis e políticos, direitos de segunda geração, que dizem respeito aos direitos econômicos, sociais e culturais e, por fim, os direitos de terceira geração, consubstanciados nos denominados direitos de solidariedade.

### **2.3. O problema da fundamentação dos direitos humanos**

Ainda no plano das ideias, outra questão importante concernente aos direitos humanos diz respeito à sua fundamentação. Pode-se entender a fundamentação dos direitos humanos como as razões que legitimam e motivam o reconhecimento desses direitos (RAMOS, 2005). Ela é fundamental na relação entre direitos humanos e direitos postos, uma vez que a proteção efetiva dos direitos humanos passa, inexoravelmente, pela aferição do que deve ser feito se determinado direito humano não é previamente reconhecido pelo Estado (RAMOS, 2005). Ante o exposto, Ramos (2005) preconiza que existem ao menos quatro

principais correntes que tentam encontrar fundamento para os direitos humanos, são elas a dos negacionistas, dos jusnaturalistas, dos positivistas e da fundamentação moral.

Os negacionistas consideram a fundamentação dos direitos humanos impossível, ou, até mesmo, perigosa, tendo como um de seus principais representantes Norberto Bobbio (1992), que sustenta ser impossível a fundamentação absoluta dos direitos humanos.

Para Bobbio (1992), em primeiro lugar, há divergência na definição de quais direitos compõem o conjunto de direitos humanos, de tal forma que não é possível fundamentar aquilo cuja determinação seja duvidosa; em segundo lugar, o sobredito autor sustenta que os direitos humanos constituem uma classe de direitos variável, logo é impossível fundamentar de forma unívoca os direitos humanos, uma vez que cada um desses direitos possui sua própria fundamentação; e, por fim, os direitos humanos constituem-se também em uma categoria heterogênea, contendo pretensões muitas vezes conflitantes – é o caso da tensão existente entre os direitos de primeira e de segunda geração – que exigem a ponderação de interesses em cada caso concreto. Desta forma, segundo Bobbio (1992), o problema básico dos direitos humanos não se encontra em sua fundamentação, mas, antes, em sua efetivação, além do que, diante de todos os conflitos existentes em sua fundamentação, identificar um fundamento único, absoluto, poderia até servir de pretexto para impedir a evolução do rol de direitos humanos.

Entre os negacionistas há também quem entenda ser impossível a fundamentação racional dos direitos humanos com base na assertiva de que tais direitos são consagrados a partir de juízos de valor, de opções morais as quais, por definição, não podem ser comprovadas ou justificadas, mas aceitas por convicção pessoal (RAMOS, 2005). Por outro lado, há, ainda, quem entenda que os direitos humanos são apreendidos pelos sentimentos morais, de tal forma que o juízo valorativo de superioridade dos direitos humanos sobre todo o ordenamento jurídico não pode ser justificado ou fundamentado por se tratar de um juízo de persuasão, tradução da emoção daquele que defende tal posição (RAMOS, 2005).

Já a corrente jusnaturalista sustenta que os direitos humanos seriam os equivalentes contemporâneos aos direitos naturais, ou seja, entende que há normas anteriores e superiores ao direito estatal posto, de tal forma que o traço marcante

desta corrente é o seu cunho teleológico e metafísico, pelo fato de se fundar na existência de direitos preexistentes aos direitos produzidos pelo homem, seja oriundo de Deus (escola de direito natural da razão divina), que tem em São Tomás de Aquino um de seus próceres, ou da natureza imanente do ser humano (escola de direito natural moderno), tendo Hugo Grotius como um de seus fundadores (RAMOS, 2005).

No século XVIII, os jusnaturalistas, em especial Locke e Rousseau, foram os grandes inspiradores da Declaração de Virgínia e da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão. Estes autores retomaram o racionalismo e o individualismo, tornando a razão a fonte de direitos inerentes ao ser humano, de tal forma que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão estabelece que “o fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis” de todo ser humano (RAMOS, 2005). No entanto, apesar da enorme influência sentida até hoje nos contemporâneos diplomas normativos internacionais de direitos humanos, esta corrente de pensamento sofre críticas pelo fato de a história mostrar que os direitos humanos não são anteriores à norma estatal posta, mas, pelo contrário, são conquistas de intensas lutas, sendo, ainda, possível que um direito humano seja retirado do catálogo de direitos protegidos (RAMOS, 2005).

As revoluções liberais oitocentistas geraram, também, a inserção dos direitos humanos nas Constituições e nas leis, passando estes a serem considerados direitos positivados (RAMOS, 2005). A corrente positivista entende que o fundamento dos direitos humanos consiste na existência da lei positiva, de tal forma que os direitos humanos se justificam graças à sua validade formal (RAMOS, 2005). No entanto, esta corrente recebe críticas pela fragilidade, no caso dos direitos humanos, caso as normas não protejam ou reconheçam determinado direito ou categoria de direitos humanos, de tal forma que a validade dos direitos humanos deve assentar-se em algo mais profundo e permanente do que a ordenação estatal (RAMOS, 2005).

Em relação à corrente da fundamentação moral dos direitos humanos, é essencial o conceito de direitos morais, aprofundado por Dworkin, que propugna que os direitos humanos consistem no conjunto de direitos subjetivos originados diretamente de valores (contidos em princípios), que, por sua vez, independem da existência de prévias regras postas (RAMOS, 2005). Sob este espectro, os direitos

humanos são considerados direitos morais e, como tal, não aferem sua validade através de normas positivadas, mas, antes, diretamente de valores morais da coletividade humana, ou seja, os direitos humanos, na acepção da fundamentação moral, tratam de exigências éticas que compõem os princípios do ordenamento jurídico (RAMOS, 2005).

Percebe-se, portanto, que não há convergência na doutrina quanto à fundamentação dos direitos humanos. No entanto, não há como contestar o ensinamento de Bobbio (1992), ao afirmar que mais importante do que a busca pela fundamentação dos direitos humanos é efetivação destes. Essa efetivação, por sua vez, ganhou grande força com o nascimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, como será visto a seguir.

#### **2.4. O Direito Internacional dos Direitos Humanos**

Após a Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional, horrorizada com as barbáries cometidas no referido conflito, percebeu a necessidade da criação de mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos. Com efeito, a Carta de São Francisco, ou seja, o tratado internacional que criou a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, é considerada o marco inicial do atual Direito Internacional dos Direitos Humanos, uma vez que em seu preâmbulo e na parte destinada aos objetivos da Organização consagra a vontade da comunidade internacional em “reconhecer e fazer respeitar os direitos humanos no mundo” (RAMOS, 2005).

Assim, pode-se definir o denominado Direito Internacional dos Direitos Humanos como o conjunto de direitos e faculdades que garantem a dignidade da pessoa humana e se beneficiam de garantias internacionais institucionalizadas, em outras palavras, são princípios e normas que regulam a cooperação internacional dos Estados e cujo objeto é a promoção do respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais universalmente reconhecidas, assim como o estabelecimento de mecanismos de garantia e proteção de tais direitos (RAMOS, 2005).

De acordo com Ramos (2005), a construção dos direitos humanos na esfera internacional se faz em dois planos: o plano legislativo, através de normas internacionais, e o plano judicial ou quase-judicial, em que tais normas internacionais são aplicadas em casos concretos de violações de direitos humanos.

O sobredito tratado de 1945, que criou a ONU, é o primeiro tratado de alcance internacional que reconhece os direitos humanos para todas as pessoas e impõe o dever aos Estados de assegurar a dignidade e o valor da pessoa humana, de tal forma que, pela primeira vez, os Estados ficaram obrigados a garantir os direitos básicos a todos sob sua jurisdição, seja nacional ou estrangeiro (RAMOS, 2005). No entanto, anteriormente ao referido tratado, existiram tratados específicos que podem ser considerados tratados internacionais de direitos humanos referentes a tais temas: a proibição da escravidão, o regime de mandatos da Sociedade das Nações (que impôs obrigações de respeito aos direitos das populações de territórios sujeitos a mandato), a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, a proteção das minorias na Europa Oriental no pós-Primeira Guerra, os primeiros convênios de Genebra sobre a proteção de feridos e enfermos em tempo de guerra, dentre outros (RAMOS, 2005).

Outro importante documento da esfera do Direito Internacional dos Direitos Humanos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamado pela Assembléia Geral da ONU como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações. Esta Declaração de 30 artigos tem por escopo, em suma, explicitar quais seriam os “direitos humanos” citados de forma genérica na Carta de São Francisco. No entanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada por meio de Resolução Geral da ONU, razão pela qual não possui força vinculante, ou seja, não é de observância obrigatória pelos Estados (RAMOS, 2005). Desta forma, de acordo com Ramos (2005), após a edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, foram feitos estudos na Comissão de Direitos Humanos da ONU para a elaboração de um tratado internacional de direitos humanos, contendo os direitos reconhecidos pela comunidade internacional, uma vez que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não possuía força vinculativa por ter sido aprovada por meio de Resolução. No entanto, a Guerra Fria impediu a edição de um tratado único, uma vez que os dois blocos (capitalista e comunista) não acordaram sobre o peso a ser dado aos direitos de primeira geração e aos de



segunda geração, de forma que foram elaborados dois tratados distintos, quais sejam, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966 (RAMOS, 2005).

Por tal razão, em 1966 foram adotados pela Assembléia Geral da ONU e postos à disposição dos Estados para ratificação o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, estes com força vinculante relativa aos Estados que os ratificam (RAMOS, 2005).

Desta forma a Carta de São Francisco, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais formam, em seu conjunto, a denominada Carta Internacional dos Direitos Humanos (RAMOS, 2005). No entanto, a partir da década de sessenta, o desenvolvimento legislativo do Direito Internacional dos Direitos Humanos foi intenso, existindo, atualmente, mais de 140 tratados e protocolos adicionais que impõem obrigações aos Estados (RAMOS, 2005).

A classificação adotada no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos subdivide os direitos protegidos em cinco espécies: direitos civis, direitos políticos, direitos econômicos, direitos sociais e direitos culturais (RAMOS, 2005), não abrangendo, desta forma, um agrupamento geracional ou dimensional dos direitos humanos, mas, sim, uma classificação individual das subespécies de direitos. Considerando tal classificação, os direitos civis são entendidos como os direitos de autonomia do indivíduo contra interferências indevidas do Estado ou de terceiros, de tal forma que o conteúdo de tais direitos é relativo à proteção dos atributos da personalidade e da dignidade da pessoa humana; os direitos políticos são entendidos como direitos de participação, ativa ou passiva, na elaboração das decisões políticas e na gestão da coisa pública; por sua vez, os direitos econômicos são aqueles relacionados com a organização da vida econômica de um Estado, sob a ótica produtor-consumidor; os direitos sociais são aqueles que asseguram uma vida material digna, exigindo prestações positivas do Estado, caso o indivíduo as necessite; e, por fim, os ditos direitos culturais são aqueles relacionados à participação do indivíduo na vida cultural de uma comunidade, bem como a manutenção do patrimônio histórico-cultural, que concretiza sua identidade e memória (RAMOS, 2005).

Superada a questão da classificação dos direitos humanos no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, impende salientar que os tratados internacionais de direitos humanos possuem uma natureza peculiar. Isso porque, diferentemente dos tratados internacionais típicos, os tratados internacionais de direitos humanos possuem um chamado regime objetivo ou não-sinalagmático, pelo qual um Estado assume obrigações internacionais para com os indivíduos sob sua jurisdição, e não com os demais Estados (RAMOS, 2005). Neste ínterim, segundo Ramos (2005), diversos motivos são apontados para explicar o que leva os Estados a ratificarem tratados internacionais sobre direitos humanos, sendo os principais:

a) nascimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos: vários Estados foram motivados pelo repúdio às barbáries da 2ª Grande Guerra, o que gerou a necessidade de se evitar repetições do ocorrido. A perseguição nazista aos seus próprios nacionais mostrou a necessidade de um arcabouço normativo internacional na defesa dos direitos humanos, que impediria violações de direitos humanos avalizados pelo próprio ordenamento doméstico;

b) legitimidade política: anseio de vários governos em adquirir legitimidade política internacional e distanciar-se de passados ditatoriais e de constante violação de direitos humanos. No Brasil, além desta situação, acredita-se que os governos brasileiros queiram demonstrar que não compactuam (ao menos na retórica) com a situação constante de violação de direitos humanos e que estão comprometidos com a mudança;

c) diálogo entre os Estados: a internacionalização do tema dos direitos humanos permite a manutenção de um diálogo comum entre Estados em busca de um equilíbrio em plena era da globalização e seus novos desafios;

d) economia: para vários doutrinadores, os países desenvolvidos, exportadores de capital, defendem a internacionalização dos direitos humanos para exigir o respeito a um *standart mínimo* de direitos dos investidores (direito de propriedade, direito ao devido processo legal, vedação ao confisco, entre outros). Já os países subdesenvolvidos estão, cada vez mais, utilizando a proteção internacional dos direitos humanos como forma de exigir mudanças drásticas em outros setores do Direito Internacional, como o Direito do Comércio Internacional ou o Direito Internacional Econômico; e

e) atuação da sociedade civil: as organizações não-governamentais nacionais perceberam, há muito, que os tratados internacionais de direitos humanos são alternativas para a consecução de objetivos muitas vezes inalcançáveis no plano legislativo interno.

Portanto, o Direito Internacional dos Direitos Humanos surgiu após a Segunda Guerra Mundial através da Carta de São Francisco, que criou a ONU, e representa todo o aparato de mecanismos e sistemas internacionais que têm por escopo a proteção e implementação dos direitos humanos na esfera internacional.

Pelo exposto até aqui, verifica-se que a luta pelo reconhecimento e respeito aos direitos humanos aponta claramente para uma evolução expansiva, que pode ser aferida em seu desdobramento, no decorrer do tempo, em diversas gerações de direitos, e também pelo fato de que nos mais de duzentos anos de trajetória histórica os direitos humanos enfrentaram duras críticas, mas chegaram ao século XXI, para amplos setores da população, como uma das grandes conquistas da humanidade (BEDIN, 2002). As sobreditas duras críticas, por seu turno, partiram, principalmente, de pólos políticos opostos, a direita tradicional e a esquerda tradicional, e sofreram mutações com o passar dos tempos, como será visto a seguir.

## **2.5. As críticas aos direitos humanos e os desafios à sua efetivação**

Desde seu surgimento, nas revoluções oitocentistas, os direitos humanos sofrem diversas críticas de diversos setores da sociedade. A crítica aos direitos humanos apresentada pela esquerda tradicional, por exemplo, que foi formulada por Karl Marx em sua obra *A Questão Judaica*, foi, segundo Bedin (2002), a que mais persistiu no tempo e mais apresentou entraves para a evolução dos direitos humanos, uma vez que impediu que pessoas realmente comprometidas com a busca de uma sociedade melhor e mais justa vissem nos direitos humanos uma excelente maneira de realizar esta busca. Isto porque, para a esquerda tradicional, os direitos humanos não buscavam a defesa do homem em geral, mas, antes, a do homem burguês, que lutava pela emancipação da própria classe contra a

aristocracia, sem se preocupar com os direitos das classes mais baixas (BEDIN, 2002).

De acordo com Haarscher (1997), a crítica marxista aos direitos humanos gira em volta da questão de se é defensável afirmar que os direitos humanos se reduzem a um instrumento utilizado pelas classes burguesas para assentarem seu poder, já que os direitos humanos foram formulados no contexto de desenvolvimento do capitalismo. A resposta marxista a tal questão se apresenta, por exemplo, afirmado que:

“os direitos do homem, constituindo a expressão ideológica da classe burguesa e dos seus interesses, em suma, uma justificação para a exploração do proletariado, deveriam ser radicalmente denunciados: dever-se-ia mostrar que a sua relação com a emancipação não passa de uma ilusão cuidadosamente mantida por aqueles que têm interesse em conservar o *status quo*, e que, bem pelo contrário, os direitos do homem confirmam, consolidam a dominação de uma classe ou de um sistema capitalista imperialista, escondendo-se atrás de uma fachada honorabilizadora” (HAARSCHER, 1997, p. 43-44).

A crítica da esquerda tradicional aos direitos humanos é refutada pela confusão feita, pelos adeptos a esta crítica, entre origem histórica e questão de princípios (BEDIN, 2002). Com efeito, esta crítica passou a ser revista pela própria esquerda a partir de denúncias de atrocidades em países do denominado socialismo real, sendo que, atualmente, vários autores estão descobrindo e explorando as potencialidades democráticas dos direitos humanos, tais como Norberto Bobbio e Celso Lafer, os quais podem ser apontados como integrantes do movimento denominado “nova esquerda” (BEDIN, 2002).

A direita tradicional, por seu turno, possuía como principal ponto de crítica aos direitos humanos o excesso de abstração, quer dizer, entendiam que os direitos humanos eram uma ideia de escasso conteúdo real, e essa abstração excessiva se devia, por um lado, ao caráter abstrato do próprio conceito de “homem”, que alicerça os direitos humanos, e, por outro, a abstração do conteúdo

das declarações de direito, que eram entendidos como dogmas abstratos, definições metafísicas, axiomas mais ou menos literários, dentre outros (BEDIN, 2002).

A crítica da direita tradicional, no entanto, aos poucos foi abandonada, dando lugar a um novo movimento político de direita, denominado nova direita, ou seja, os grupos de interesse que aderem e se referenciam no neoliberalismo como uma doutrina filosófica, econômica e política, que, por sua vez, segundo Kymlicka (2006), é o movimento por políticas a favor do livre mercado sob Thatcher e Reagan. Os neoliberais, diferentemente da direita tradicional, não se opõem aos direitos humanos pelo fato de estes serem excessivamente abstratos, mas, antes, pelo fato de exigirem, no que tange aos denominados direitos econômicos e sociais, a intervenção Estatal no mercado para a sua concreção (BEDIN, 2002).

Desta forma, é cediço analisar os fundamentos e as implicações do ideário neoliberal para se compreender, ao menos em parte, os desafios atuais para a efetivação dos direitos humanos, tão aclamada por Bobbio (1992).

### 3. O NEOLIBERALISMO: ASPECTOS TEÓRICOS E SUAS IMPLICAÇÕES NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

#### 3.1. A delimitação conceitual do neoliberalismo

Moraes (2001) afirma que o conceito de neoliberalismo não é uno, possuindo, pelo menos, três significados: a) uma corrente de pensamento e uma ideologia, isto é, uma forma de ver e julgar o mundo social; b) um movimento intelectual organizado, que realiza reuniões, conferências e congressos, edita publicações, cria *think-tanks*, ou seja, centros de geração de ideias e programas de difusão e promoção de eventos; e c) um conjunto de políticas adotadas pelos governos neoconservadores, sobretudo a partir da segunda metade dos anos 1970, e propagadas pelo mundo a partir das organizações multilaterais criadas pelo acordo de Breton Woods, de 1945, ou seja, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional. Já para Comblin (1999, p.15), o neoliberalismo é uma "utopia" ou "teoria", que tem por escopo dar uma explicação total do ser humano e da sua história em torno da economia, e, para tanto, "faz da economia o centro do ser humano a partir do qual todo o resto se explica".

Segundo Reginaldo Moraes (2001), a argumentação neoliberal possui uma estratégia similar à de um sermão, ou seja, primeiramente desenha-se um diagnóstico apocalíptico e, em seguida, prega a receita para a salvação. Neste contexto, o discurso neoliberal tende a apontar os grandes males e pecados do Estado intervencionista para, então, mostrar a solução. Desta forma, em linhas gerais, ao atacar o Estado do Bem-Estar Social, por exemplo, primeiramente aponta que este, ao tentar proteger o cidadão das desgraças da sorte, acaba produzindo um verdadeiro inferno de ineficiência e clientelismo, pago, pesadamente, pelo mesmo cidadão que, a princípio, buscava socorrer (MORAES, 2001). Em seguida, aponta o caminho da salvação: a privatização de empresas e serviços públicos de um lado, e, de outro, a "desregulamentação" ou, antes, a criação de novos regulamentos que diminuam a interferência dos poderes públicos sobre os empreendimentos privados, em síntese (MORAES, 2001).

Isto porque, como visto, o neoliberalismo pode ser entendido desde como uma vertente filosófica a um movimento intelectual organizado, podendo caracterizar, ainda, práticas políticas de governos neoconservadores ou uma teoria ou utopia. Desta forma, qual seria o núcleo, quer dizer, quais características comuns possuem essas diversas facetas do neoliberalismo para que a vertente filosófica, movimento intelectual, prática política, teoria, utopia ou qualquer outra vertente aqui não suscitada seja digna deste nome? Bem, para o deslinde da questão, Moraes (2001) propugna que estas diversas facetas do neoliberalismo possuem em comum o fato de retomarem, atualizarem e propagarem os valores do pensamento liberal e conservador dos séculos XVIII e XIX.

Com efeito, para a compreensão dos ideais neoliberais, é necessário remontar, mesmo que de maneira perfunctória, a meados do século XVIII e início do século XIX, período em que o movimento iluminista inspirou o surgimento do denominado liberalismo, que, por sua vez, se desenvolveu nos campos econômico, político, religioso e intelectual.

No campo do liberalismo econômico, a obra *A Riqueza das Nações*, de Adam Smith, é considerada a pedra fundamental (MORAES, 2001). Ao fazer uma análise da sobredita obra, Moraes (2001) sintetiza o pensamento de Smith, apontando que, para este autor, o mundo seria melhor, na acepção de mais justo, racional, eficiente e produtivo, se houvesse a mais livre iniciativa, se as atitudes econômicas dos indivíduos e suas relações não fossem limitadas por regulamentos e monopólios garantidos pelo Estado ou pelas então existentes corporações de ofício.

Desta forma, o pensamento de Adam Smith, pedra angular do liberalismo econômico clássico, defendia a necessidade de desregulamentar e privatizar as atividades econômicas, reduzindo o Estado a funções definidas, quais sejam, a de manutenção da segurança interna e externa, de garantia da propriedade e dos contratos e de responsabilidade por serviços essenciais de utilidade pública, pois, desta forma, o mundo seria mais justo, racional, eficiente e produtivo (MORAES, 2001).

Ainda de acordo com Moraes (2001), no final do século XVIII, alguns autores começaram a reforçar o lado mais conservador da doutrina econômica liberal, tendo como linha geral de argumentação a idéia de que a liberdade individual

e a capacidade de reflexão política estão intimamente ligadas à propriedade privada. Esta vertente mais conservadora do liberalismo econômico tinha por escopo, dentre outros, a limitação do acesso ao sufrágio, defendendo a concessão de direito de voto somente aos proprietários ou detentores de certa margem de renda, por exemplo, e a limitação do âmbito do sufrágio, neutralizando seus poderes pelo firme estabelecimento de questões e funções públicas que, definitivamente, deveriam estar imunes ao voto e à ação política do público (MORAES, 2001). Esta tese defendida pelos liberais mais conservadores é baseada na concepção de que, através do sufrágio universal, mais especificamente do acesso das camadas menos aquinhoadas da sociedade ao voto, o mundo político se transformaria no “reino da rapina”, em que o direito de voto se converteria numa arma de saque dos despossuídos contra os proprietários (MORAES, 2001).

Isto posto, a essência do neoliberalismo diz respeito, precipuamente, à retomada, à atualização e à propagação das doutrinas liberal e conservadora de meados do século XVIII e início do século XIX. No entanto, impende salientar que o pensamento da economia liberal clássica nasceu, fundamentalmente, como a negação de um outro mundo, com outro sistema de valores e ideias, a saber, o liberalismo econômico clássico surgiu como uma forma de fazer frente ao modelo mercantilista de Estado que então se encontrava em vigor. Para evidenciar tal constatação, Moraes (2001) ressalta que pelo menos uma em cada quatro páginas de *A Riqueza das Nações*, de Adam Smith, é dedicada à crítica do mercantilismo. Com efeito, os neoliberais afirmam que os inimigos vestem agora outros trajes, mas revelam as mesmas taras e perversões do Estado mercantilista, ou seja, os neoliberais se utilizam dos mesmos fundamentos utilizados pelo liberalismo econômico clássico para afrontar os atuais modelos intervencionistas de Estado. Destarte, os inimigos dos neoliberais são, no hemisfério norte, o Estado do Bem-Estar Social e as instituições políticas que permitem o gerenciamento estatal - o que, no terreno das idéias, se identificam com as doutrinas econômicas keynesianas - enquanto no hemisfério sul são as políticas sociais e regulamentações trabalhistas, por um lado, e do Estado protecionista e industrializante, por outro (MORAES, 2001).

Nesse contexto, na América Latina, os neoliberais adaptaram o discurso do liberalismo clássico para o combate aos governos populistas, enquanto



na Europa e nos Estado Unidos os inimigos a serem combatidos seriam o conjunto institucional composto pelo Estado do Bem-Estar Social, assim como as modernas corporações de ofício, quais sejam, os sindicatos e centrais sindicais (MORAES, 2001). Seja no hemisfério sul ou no hemisfério norte, no entanto, os resultados destas políticas sociais são bem similares, quer dizer, significam a integração das massas ao Estado, o que para o neoliberalismo, inspirado pela vertente mais conservadora do liberalismo clássico, é inaceitável (MORAES, 2001).

Segundo José Comblin (1999), outra diferença entre o neoliberalismo no norte e no sul é que enquanto nos países desenvolvidos (no norte) esta ideologia prefere o nome "globalização" ou "mundialização", no sul, precipuamente na América Latina, esta é denominada de "ajuste" ou "reajuste", porque, entendem os neoliberais, se trata de reerguer uma economia destruída pela fase anterior, a fase de substituição de importações do modelo cepaliano, que será estudado posteriormente.

Desta forma, segundo Comblin (1999), o neoliberalismo apregoa a supressão ou redução notável dos obstáculos à livre circulação dos capitais, dos bens e serviços; a redução ou, mesmo, a supressão dos sindicatos e das organizações de trabalhadores em geral; a redução do Estado à função de polícia, quer dizer, o Estado que se limita a defender os direitos da propriedade e dos contratos assumidos no âmbito do mercado; a desestatização das empresas públicas; a privatização dos serviços públicos, como aposentadorias, hospitais, saúde em geral e educação.

Isto posto, para melhor compreensão da evolução e do papel do neoliberalismo no mundo, urge analisar, sem o intuito de realizar um exame exaustivo dos alicerces teóricos, seus principais autores e correntes de pensamento.

### **3.2. A evolução teórica do neoliberalismo**

A crise de 1929 foi o estopim para a ascensão da filosofia social exposta na obra de John Maynard Keynes, *Teoria geral do emprego, do juro e da moeda* (MORAES, 2001). De acordo com Moraes (2001), a teoria keynesiana propõe que o Estado deve manejar grandezas macroeconômicas sobre as quais é

possível acumular conhecimento e controle prático, de forma que o poder público regule as oscilações de emprego e investimento, moderando as crises econômicas e sociais (MORAES, 2001). Desta forma, o modelo keynesiano tem por escopo conter os traços mais autodestrutivos do capitalismo, a saber, a tendência a criar crises cíclicas e progressivamente mais amplas, efeitos externos indesejados (falhas do mercado) e impasses políticos delicados (MORAES, 2001). São exatamente esses os fantasmas que os neoliberais querem exorcizar, uma vez que, de forma geral, o pensamento neoliberal representa um ataque às formas de regulação econômica do século XX, como o socialismo, o próprio keynesianismo, o Estado do Bem-Estar Social, o terceiro-mundismo e o desenvolvimento latino-americano (MORAES, 2001).

Assim, em 1922, o neoliberalismo se delineou como uma reação individual ao Estado intervencionista, através da obra *A Economia Comunal*, de Ludwig Von Mises, que consistiu em uma crítica à utopia socialista do cálculo econômico, que deixava de lado a liberdade de mercado (BEDIN, 2002).

No Pós-Segunda Guerra, o neoliberalismo se desdobrou em diversas linhas e variantes, estando entre as principais a escola austríaca, liderada por Friedrich Von Hayek, a escola de Chicago, personificada em T.W. Schultz, Gari Becker e, principalmente, Milton Friedman, a escola de Virgínia ou *public choice*, capitaneada por James M. Buchanan, sem contar com os libertários ou minimarquistas, como Robert Nozick (MORAES, 2001).

Destarte, em março de 1944, Friedrich August Von Hayek, discípulo de Von Mises, lançou o livro *O Caminho da Servidão*, sendo esta considerada a principal obra de sua extensa e imponente bibliografia. Seu pensamento lhe rendeu a alcunha de *patrono da causa neoliberal*, precipuamente na vertente ideológica, ou seja, na forma de ver o mundo social, no neoliberalismo como uma corrente de pensamento (MORAES, 2001). Isto porque a referida obra de Friedrich Hayek reforçou de sobremodo o argumento neoliberal proposto inicialmente por Von Mises, tendo em vista que se consubstanciou num primeiro ataque frontal, de maneira sistemática, à maré coletivista, ao acusar o planejamento estatal e o Estado previdenciário como indutores das sociedades à tirania (BEDIN, 2002).

Hayek nasceu em Viena, em 1899, em uma família de estudiosos de ciências naturais, mas doutorou-se em Direito e em Ciências Políticas, e manteve

contato com grandes economistas, como o próprio John Maynard Keynes (BEDIN, 2002). Hayek é herdeiro da chamada Escola Austríaca de Economia, sendo descendente das reflexões de Carl Menger e do antiestadismo e anti-socialismo de Ludwig Von Mises (MORAES, 2001). Sua obra é vasta, abrange desde a Economia pura, a Psicologia, a Filosofia Política e a Teoria do Direito (BEDIN, 2002), mas seu trabalho mais conhecido é a já citada obra *O Caminho da Servidão*, de 1944, em que Hayek expõe de forma mais extensa e detalhada suas convicções (MORAES, 2001). No entanto, na época do lançamento da referida obra, o contexto ainda era favorável ao Estado do Bem-Estar Social, razão pela qual Hayek ficou marginalizado até meados dos anos 1970 (MORAES, 2001).

Durante a Primeira Guerra Mundial, o presidente norte-americano Woodrow Wilson constituiu um grupo secreto formado por 125 professores universitários de alto-nível, capitaneado pelo jornalista progressista Walter Lippman, recém-nomeado sub-secretário da Guerra, que tinha como objetivo estudar a possibilidade de estender o liberalismo no mundo no pós-guerra, o que resultou no célebre Quatorze Pontos de Wilson (CARVALHO, 2009). Os colóquios de Lippman postulavam, em linhas gerais, que o coletivismo – verificado em sociedades praticantes do planejamento estatal, como dito – era a raiz comum dos totalitarismos fascista e comunista, denunciado, desta forma:

“a cegueira dos homens de esquerda que sonhavam amalgamar uma democracia política com o planejamento econômico sem compreender que esse planejamento implica num Estado totalitário (e) a cegueira dos homens de direita, que suspiravam de admiração diante dos regimes totalitários, reivindicando as vantagens de uma economia capitalista sem se dar conta de que o Estado totalitário devora as fortunas privadas e burocratiza todas as formas de atividade econômica do país” (CARVALHO, 2009:121).

Com espreque nos colóquios de Lippman - sob a perspectiva de que o planejamento Estatal leva ao totalitarismo - em 1938 ocorreu uma reunião com 26 participantes, dentre estes Hayek, Mises e Lippman, com o intuito de criar um projeto internacional de promoção do liberalismo, um *think-tank* para energizar o

liberalismo frente ao fascismo, ao comunismo e ao keynesianismo (CARVALHO, 2009). Nesse contexto, com o auxílio de Hayek, em 1947, foi criada a Sociedade Mont-Pèlerin, uma espécie de fórum liberal internacional financiado por industriais e banqueiros suíços, que, com o tempo, tornou-se a casa-mãe dos *think-tanks* neoliberais (CARVALHO, 2009). Desde sua fundação, a Mont-Pelèrin já realizou 32 encontros gerais e 27 regionais e possui atualmente mais de 500 membros, dentre estes a recém falecida Margareth Thatcher, e dentre os seus presidentes, já figuraram o próprio Hayek e também Milton Friedman, da Universidade de Chicago, cujo Departamento de Economia foi, definitivamente, influenciado pela Sociedade Mont-Pelèrin (CARVALHO, 2009).

Na década de 1940, o Departamento de Economia da Universidade de Chicago passou para a liderança de T.W. Schultz, na mesma época em que alçava voo a carreira de Milton Friedman, cujo pensamento, juntamente com o de George Stigler, tornou-se hegemônico da década de 1950 (MORAES, 2001). Um dos principais tópicos do currículo da Escola de Chicago é o acordo de cooperação firmado no final da década de 1950 com a Universidade Católica do Chile, através do qual foram treinados economistas que mais tarde se tornaram dirigentes do Governo Pinochet (1973-1989), o que foi marcado como o primeiro experimento prático neoliberal, antecipando procedimentos que ganharam relevância mundial nos anos oitenta, principalmente com os Governos Reagan, nos Estados Unidos, e Thatcher, na Inglaterra (MORAES, 2001).

Já a escola de pensamento neoliberal denominada *public choice* vê o funcionamento do mercado como paradigma, quer dizer, como um modelo de funcionamento para as demais instituições sociais denominadas de não-mercado (MORAES, 2001). Para os teóricos desta escola, tal aceção do funcionamento do mercado como paradigma para as demais instituições sociais geram uma chamada “economia constitucional”, uma vez que buscam no plano das decisões coletivas (de não-mercado) as regras constitucionais que mais se aproximam da perfeição da lógica do mercado (MORAES, 2001).

De acordo com Moraes (2001), o livro *Introdução à Análise Econômica*, de Paul Samuelson, é, em geral, o livro de iniciação das classes econômicas. Esta obra apresenta a economia como uma doutrina mais ou menos acabada e que também funciona como um método de resolução de problemas, sendo que, em

ambos os casos, se pautam em uma afirmação, a de que toda sociedade precisa resolver seus problemas a partir de três perguntas: o que produzir, como e para quem? (MORAES, 2001). Samuelson define os atuais Estados ocidentais como possuidores de economias mistas, formadas pelo mercado (sistema de preços) e o aparato de decisão política (MORAES, 2001). Neste contexto, o mercado é um “referendo permanente”, ou seja, um sistema em que milhões de indivíduos, através de seus votos, corporificados em cédulas de dinheiro, definem quais serviços serão produzidos, quantos e quando. Desta forma, aplica-se no mercado o princípio da exclusão: “quem não paga, não pega” (MORAES, 2001). Por outro lado, no aparato político, ou bens públicos, segundo Samuelson, nem sempre é possível aplicar o princípio da exclusão, assim como são suscetíveis a monopólios naturais, economias de escala, conjunção de ofertas (oferta e custo são fixos ou, pelo menos, não linearmente proporcionais ao número de clientes), e, por fim, externalidades, ou seja, efeitos positivos ou negativos não computáveis e, portanto, não-cobráveis de determinadas atividades (MORAES, 2001). Desta forma, partindo do pensamento de Samuelson, os economistas reconhecem a existência de atividades geradoras de benefícios que não podem ser comercializados, pois seria impraticável confiná-los a agentes individuais (MORAES, 2001). Para estas atividades, portanto, não haveria uma demanda, mas, antes, uma “pseudodemanda”, que, ao invés de ser verificada através de um referendo permanente, como ocorre no mercado, é verificável através de votos, pressões, motins e barricadas, ao revés dos mecanismos de mercado (MORAES, 2001).

A *public choice* nasce exatamente do estudo das diferenças entre mercado e bens públicos, mas, no entanto, em mão oposta à do pensamento de Samuelson, a proposta desta escola de pensamento é a tentativa de conduzir um ao modo operativo de outro, quer dizer, tentam tornar as decisões do “não-mercado” mais próximas das decisões do “tipo mercado”, ou seja, a *public choice* se ocupa de criar mecanismos e instituições para que as escolhas sobre bens públicos emulem o mercado (MORAES, 2001). O motivo que leva a *public choice* à tentativa de tornar as decisões do não-mercado mais próximas do modelo de mercado é pelo fato de entender que o mercado é formado por um referendo permanente, silencioso, impessoal e de imediata apuração, enquanto a política é um referendo que se

realiza apenas de tempos em tempos, personalizado, ruidoso e de suspeita eficiência (MORAES, 2001).

A *public choice* também adota a teoria do *rent seeking*, a qual defende a ideia de que o intervencionismo estatal gera “situações de renda”, ou seja, posições na sociedade que permitem ao agente capturar vantagens superiores àquelas que obteria no mercado, quer dizer, são vantagens de posição favorecidas por artifícios legais (MORAES, 2001).

Para tanto, em linhas gerais, de acordo com Moraes (2001), a *public choice* observa que alguns bens tidos usualmente como públicos não são necessariamente públicos, ou não precisam ser obrigatoriamente públicos, nem inteiramente públicos (MORAES, 2001). É o que ocorre, por exemplo, com os serviços educacionais. Para os adeptos da *public choice*, ao invés de uma política pública de educação, é preferível que os indivíduos façam a sua política de educação no mercado de serviços escolares (MORAES, 2001). Por outro lado, nos casos em que são menos claros o fato de determinados bens não serem necessariamente públicos, é desejável, segundo a *public choice*, adotar outra estratégia, qual seja, tornar local a produção e/ou a distribuição de determinados bens ou serviços oferecidos anteriormente em escala regional ou nacional (MORAES, 2001).

No início da década de oitenta, Anne Krueger, uma das criadoras da teoria da *rent-seeking*, substituiu Hollis Chenery, tornando-se a economista-chefe do Banco Mundial (MORAES, 2001). Desde então, as idéias da escola de pensamento neoliberal *public choice* estão presentes nos relatórios e documentos emitidos pelo Banco Mundial. Desta forma, os procedimentos da escola penetraram o departamento de pesquisa e os documentos analíticos do Banco Mundial, sendo que o modelo da *rent-seeking* é o instrumento predileto da *public choice* para caracterizar políticas públicas, regulações estatais e estratégias (MORAES, 2001).

Por fim, os libertários se opõem a qualquer tipo de tributação redistributiva, pois defendem as liberdades de mercado e exigem limitações ao uso do Estado para a política social (KYMLICKA, 2006). Para os libertários, as pessoas têm direito de dispor de seus bens e serviços livremente, independentemente da maior ou menor produtividade, ou seja, em outras palavras, para os libertários as pessoas têm o direito de dispor de suas posses como julgarem melhor, de tal forma

que o governo não tem nenhum direito de interferir no mercado, nem mesmo para aumentar a eficiência e produtividade do mesmo (KYMLICKA, 2006). Isto se dá por que os libertários defendem a noção mais ampla de liberdade pessoal, ou seja, o direito de cada indivíduo de decidir livremente como empregar seus poderes e posses da maneira que achar melhor (KYMLICKA, 2006). Sob o viés libertário, portanto, a interferência governamental é equivalente ao trabalho forçado, sendo considerada uma violação aos direitos morais básicos dos indivíduos.

Em 1974, Robert Nozick, um dos principais expoentes do libertarismo, publicou a obra *Anarquia, Estado e Utopia*, uma resposta direta e frontal à teoria de justiça proposta por John Rawls na sua *Uma Teoria da Justiça*, de 1971, como pode ser verificado, especialmente, nesta passagem de sua obra:

“Podemos colocar nossa discussão de justiça distributiva sob luz mais clara, estudando com alguns detalhes a recente contribuição de John Rawls ao assunto. O *A theory of justice* é um trabalho vigoroso, profundo, sutil, amplo, sistemático sobre filosofia política e moral como nunca se viu igual desde as obras de John Stuart Mill. É uma fonte de ideias esclarecedoras integradas em um belo conjunto. Os filósofos políticos têm agora ou de trabalhar com a teoria de Rawls ou explicar por que não o fazem. As considerações e distinções que formulamos abaixo são iluminadas (e ajudam a iluminar) a soberba apresentação da concepção alternativa de Rawls” (NOZICK, 1991, p. 201).

Na obra *Anarquia, Estado e Utopia*, Robert Nozick apresenta sua Teoria Intitular, cuja ideia central, tal qual a maior parte das teorias libertárias, consiste na afirmação de que “se supusermos que todos são titulares dos bens que possuem atualmente (suas ‘posses’), então, uma distribuição justa é simplesmente qualquer distribuição que resulte das trocas livres das pessoas” (KYMLYCKA, 2006, p. 122). Para tanto, Nozick primeiramente busca afastar as ideias anarquistas da completa ausência de Estado, e defende a ideia da necessidade de existência de um Estado mínimo, ou seja, que garanta, tão somente, a segurança, a propriedade e o cumprimento dos contratos, ou seja, as instituições de fundo necessárias para a

proteção do sistema de troca livre (NOZICK, 1991). Neste viés, quaisquer tributações destinadas ao suprimento de outras atividades estatais que ultrapassem às do Estado mínimo, a exemplo das políticas sociais, são ilegítimas, pois violam os direitos morais básicos das pessoas.

O pensamento neoliberal se tornou hegemônico no último quartel do século XX, o que é verificável pela distribuição de prêmios Nobel, que consagrou os nomes de Hayek (1974), Milton Friedman (1976), George Stigler (1982), James Buchanan (1986), Maurice Allais (1988), Ronald Coase (1991) e Gary Becker (1992) (CARVALHO, 2009).

O neoliberalismo, portanto, nasceu como uma reação individual, na pessoa de Ludwig Von Mises, à intervenção Estatal Socialista consistente no cálculo econômico, que deixava de lado a liberdade de mercado. No entanto, após a Segunda Guerra Mundial, ganhou diversas novas vertentes e a adesão de vários autores e pensadores, mas foi Friedrich August Von Hayek, discípulo de Mises, que recebeu a alcunha de patrono da causa neoliberal, principalmente pela argumentação trazida em sua obra *O Caminho da Servidão*, de 1944, em que aponta a intervenção estatal como a principal causa do surgimento do totalitarismo fascista e nazista. No entanto, os autores neoliberais ficaram marginalizados até meados da década de setenta, quando ocorreu a denominada crise do Estado do Bem-Estar Social, e, a partir de então, o pensamento neoliberal ganhou espaço até tornar-se hegemônico.

Como visto, o neoliberalismo apregoa, em suma, o mais livre mercado, se opondo a qualquer tipo de sociedade em que exista a interferência Estatal no mesmo. Com efeito, o ideário neoliberal tende a reconhecer apenas os direitos humanos de primeira geração, quais sejam, os direitos civis e políticos, em detrimento dos direitos econômicos e sociais, exatamente em virtude da exigência da intervenção do Estado na economia para a implementação destes direitos, como será analisado a seguir.

### **3.3. As interfaces teóricas entre neoliberalismo e direitos humanos: a oposição à efetivação, através do Estado, dos direitos de segunda geração**



No final do século XIX e início do século XX surgiram os denominados direitos econômicos e sociais, que, como dito, se consubstanciam nos direitos de segunda geração, e, por sua vez, são concretizados através do Estado, quer dizer, necessitam de uma ação estatal para a sua concreção (BEDIN, 2002). Para tanto, os Estados que passaram a reconhecer os direitos de segunda geração deixaram de possuir apenas a função de “guarda noturno” exigida pelos direitos de primeira geração, ou seja, não atuam mais apenas como protetores da propriedade e do cumprimento dos contratos, mas, antes, para concretizar os direitos econômicos e sociais, passam a ter que interferir na própria sociedade, e, conseqüentemente, no mercado (BEDIN, 2002).

Esta interferência do Estado no mercado, por sua vez, significa uma profunda mudança na estrutura das sociedades que operam este tipo de intervenção, tendo em vista que o mercado deixa de ser o responsável pela organização da sociedade, já que o Estado passa a estabelecer critérios para a distribuição de renda (BEDIN, 2002). Com efeito, para os que apóiam o Estado intervencionista, precipuamente para parte dos defensores do reconhecimento e da implementação dos direitos de segunda geração, o mercado passou a ser visto como algo negativo, como uma força destrutiva e geradora de miséria e de marginalização humana (BEDIN, 2002). Em mão oposta, para alguns setores, precipuamente a denominada nova direita, que se adere ao neoliberalismo como base filosófica, econômica e política, essa mudança na organização social inaugurou uma denominada maré coletivista, que, por sua vez, abrange as sociedades comunistas, surgidas a partir da Revolução Russa de 1917, as sociedades nazistas e fascistas, e, ainda, algumas sociedades democráticas contemporâneas, denominadas de Estado do Bem-Estar Social, que, por sua vez, representam a decadência do mundo moderno, segundo o entendimento neoliberal (BEDIN, 2002).

Com efeito, os neoliberais defendem o mais livre mercado, se opondo a qualquer tipo de sociedade em que exista a interferência Estatal no mesmo. Desta forma, o ideário neoliberal tende a reconhecer apenas os direitos humanos de primeira geração, quais sejam, os direitos civis e políticos, em detrimento aos direitos econômicos e sociais, exatamente em virtude da exigência da intervenção do Estado na economia para a implementação destes direitos.

Isto ocorre porque, diferentemente dos direitos de primeira geração, os direitos de segunda geração não dizem respeito a direitos estabelecidos “contra o Estado” ou direitos de “participar do Estado”, mas, sim, a direitos garantidos “através ou por meio do Estado”, mais especificamente a obrigações impostas ao Estado de realizar ações concretas, visando a garantir um mínimo de igualdade e de bem-estar social a indivíduos trabalhadores e indivíduos marginalizados (BEDIN, 2002).

Esta diferença em relação aos direitos de primeira geração, segundo Haarscher (1997), se deve pelo fato de que o surgimento dos direitos de segunda geração é fruto de um conjunto de lutas e revoluções muito diferentes das que inspiraram as declarações de Virgínia e a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão: enquanto estas declarações liberais de direitos representavam a luta da classe burguesa contra a aristocracia, de tal forma que, destas lutas, emergiram as liberdades básicas ou direitos de primeira geração, os direitos de segunda geração surgiram de uma nova realidade experimentada no final do século XVIII, ou, nas palavras de Haarscher (1997, p. 48):

“da miséria do proletariado operário, e em geral das classes e camadas dominadas; esta situação implicava, para os teóricos da segunda geração, que se tivesse em conta o fato seguinte: para os que não possuíam o mínimo vital e eram obrigados, para sobreviverem, a vender a sua força de trabalho em condições terríveis, para as mulheres e crianças que se viam obrigadas a trabalhar dias inteiros a troco de salários de miséria”.

A bem da verdade, segundo o sobredito autor, a importância dos direitos de segunda geração reside exatamente no fato de os direitos de primeira geração, por si, não alcançarem as classes menos favorecidas:

“os redatores americanos das grandes Declarações de direitos não tinham nenhuma intenção de libertar os escravos, e achavam perfeitamente natural defender simultaneamente a manutenção – muito lucrativa – de tal servidão e o universalismo mais radical (todos os homens nascem iguais, etc.); durante muito tempo, aliás, as

mulheres foram excluídas da maioria dos direitos concedidos aos homens; os direitos econômicos e sociais permitiram, também aí, alargar a garantia das liberdades fundamentais ao proletariado, isto é, aos excluídos de fato da sociedade capitalista. Mas todas estas conquistas preservaram o caráter concreto e efetivo dos direitos” (HAARSCHER, 1997, p. 53).

Por tal razão, segundo o ensinamento de Ramos (2005), os direitos de segunda geração são também conhecidos como direitos de igualdade, uma vez que garantem, justamente às camadas menos afortunadas da sociedade, a concretização das liberdades abstratas reconhecidas nas primeiras declarações de direitos. Percebe-se aí outra diferença substancial dos direitos de primeira geração em relação aos direitos de segunda geração: os direitos de primeira geração são fundados na ideia de liberdade e representam uma herança do liberalismo ou do pensamento democrático, enquanto os direitos de segunda geração se pautam, principalmente, na ideia de igualdade entre os indivíduos e representam um legado do socialismo (BEDIN, 2002).

Com efeito, Haarscher (1997) propugna que ao dar aos direitos de segunda geração o mesmo estatuto fundamental dos direitos de primeira geração, pede-se ao Estado prestações consideráveis, como, por exemplo, a construção de hospitais adequados, medicina gratuita, ou, pelo menos, acessível, escolas suficientes e professores remunerados pela coletividade, dentre outros. Estas prestações, no entanto, não são possíveis sem a intervenção do Estado na economia, precipuamente através da tributação com escopo na redistribuição de renda. Verifica-se, ainda, que desta intervenção Estatal passa-se de um Estado mínimo, ou seja, de um Estado limitado à proteção das liberdades, à proteção dos direitos de primeira geração, mais especificamente, para um Estado provedor, o Estado do Bem-Estar Social, que aumenta suas prerrogativas à medida em que aumenta sua procura (HAARSCHER, 1997).

Desta forma, o neoliberalismo se opõe à implementação dos direitos humanos de segunda geração por meio do Estado, uma vez que esta implementação pressupõe uma intervenção do Estado na economia, representando, desta forma, uma grande ameaça à efetivação e expansão da proteção aos direitos

humanos. Isto posto, para se compreender a dimensão real da ameaça que neoliberalismo representa à efetivação dos direitos humanos, precipuamente os de segunda geração, faz-se imperioso estudar suas aplicações práticas experimentadas até aqui.

Isto posto, no campo das ideias, como visto, o neoliberalismo nasceu como uma reação individual na década de vinte e foi reforçado na década de quarenta. No entanto, estes posicionamentos passaram a ser socializados apenas a partir da década de setenta, diante da crise fiscal do Estado do Bem-Estar Social, passando a ser a fonte de inspiração e de sustentação da retórica reacionária: “menos Estado, mais mercado” (BEDIN, 2002). Com efeito, a partir da década de setenta o neoliberalismo se transformou em uma força política, econômica e jurídica, através da socialização das ideias de Mises e, principalmente, de Hayek, uma vez que essas ideias passaram ao alcance do grande público até se tornar, pela primeira vez na história, um pensamento universal único, como será visto a seguir (BEDIN, 2002).

## **4. O NEOLIBERALISMO NA PRÁTICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS**

### **4.1. A ascensão política do neoliberalismo**

De acordo com José Comblin (1999), a ideologia neoliberal foi colocada em prática pela primeira vez no Chile, em 1975, quando o então Governo Pinochet deixou o Ministério da Economia a cargo de Sérgio de Castro e seus "Chicago Boys", economistas treinados pela Escola de Chicago em virtude de um acordo de cooperação firmado no final da década de cinquenta com a Universidade Católica do Chile.

O sobredito experimento prático neoliberal, ocorrido no Chile, antecipou os procedimentos que ganharam relevância mundial nos anos oitenta. Isto porque a já referida socialização dos argumentos neoliberais, experimentada em meados da década de setenta, proporcionou aos partidos conservadores a possibilidade de assumirem um aspecto de juventude e modernidade ao elaborarem seus programas de governo e as plataformas políticas de seus candidatos a partir de tais argumentos reacionários (BEDIN, 2002). Neste ínterim, os principais partidos que incluíram em seus programas a retórica neoliberal foram o Partido Conservador da Grã-Bretanha e o Partido Republicano dos Estados Unidos (BEDIN, 2002).

O Partido Conservador da Grã-Bretanha, em 1979, sob argumentos neoliberais, elegeu 47% dos membros do parlamento, que, por sua vez, indicaram uma de suas integrantes para chefia o governo, a recentemente falecida "Dama-de-Ferro", Margareth Thatcher (BEDIN, 2002). O Partido Republicano dos Estados Unidos, por seu turno, também sob a bandeira neoliberal, elegeu em 1980 e reelegeu em 1984 o Presidente Ronald Reagan, e em 1988 o vice de Reagan, George Bush, completando doze anos ininterruptos de domínio conservador e ideário neoliberal nos Estados Unidos (BEDIN, 2002).

Todavia, as ideologias, utopias e programas políticos não se destacam por acaso, quer dizer, precisam de um ambiente favorável para tanto, e esta lógica não foi diferente para a ascensão do neoliberalismo. Desta forma, de acordo com Comblin (1999), é essencial analisar as forças que favoreceram a origem do modelo neoliberal, a sua recepção no mundo e o triunfo do seu programa político para

compreender melhor o seu significado histórico. Para tanto, o referido autor aponta que são diversos os fatores que possibilitaram a ascensão do neoliberalismo, dentre os quais se destacam a renovação da mentalidade conservadora norte-americana, o desgaste do Estado do Bem-Estar Social, a transformação industrial, a hegemonia dos Estados Unidos e a queda do marxismo real.

Inicialmente, com Ronald Reagan, no início da década de oitenta, a ordem voltou oficialmente aos Estados Unidos. Isto porque as instituições mais tradicionais daquele país foram abaladas em meados da década de sessenta, quando ocorreu a contestação, pelas minorias daquele país, aos valores estabelecidos pelas classes dominantes, em virtude da derrota dos Estados Unidos na Guerra do Vietnã e das atrocidades cometidas por seus militares em relação aos civis inocentes daquele país. Diante do enfraquecimento da sociedade tradicional, surgiram, ainda, os movimentos de reivindicações dos direitos de minorias oprimidas, como negros, mulheres e homossexuais. Ao mesmo tempo, estourou a denominada revolução sexual, que rompeu com vários tabus da sociedade tradicional, e que ganhou força com o surgimento dos contraceptivos artificiais (COMBLIN, 1999). Em meio a estas contestações de valores e da ordem instituída, as classes mais tradicionais norte-americanas, apesar de representarem a grande maioria, à época, naquele país, encontravam-se impossibilitadas de reagir, até o momento em que Ronald Reagan apareceu para expressar e canalizar os ressentimentos dessas classes. Com Reagan, os conservadores recuperaram a liderança da nação e iniciaram uma perseguição a tudo o que era “liberal”, o que, até hoje naquele país, é um termo que possui significado similar ao que se entende por “esquerda” no resto do mundo (COMBLIN, 1999).

Em seguida, o desgaste do Estado do Bem-Estar Social foi fundamental para a ascensão do neoliberalismo. Segundo Comblin (1999), esse desgaste teve como principais motivos a excessiva burocratização do Estado e a objeção tradicional das burguesias contra a assistência aos pobres, nos Estados Unidos, e a chegada ao limite dos gastos com previdência social combinada com a crise do petróleo, nos países europeus. Por fim, a inflação foi o estopim para que os principais governos de direita, precipuamente de Reagan, Thatcher e Kohl, na Alemanha, enfraquecessem o Estado do Bem-Estar Social para substituí-lo pelo

modelo neoliberal, ao revés de, simplesmente, dar ao Estado providência os corretivos necessários.

Outro importante fator apontado por Comblin (1999) que possibilitou a ascensão do neoliberalismo foi a transformação industrial experimentada a partir da década de setenta, representada, principalmente, pelo surgimento de novas tecnologias, que permitiram diminuir de forma radical o número de trabalhadores, conjugada com a facilitação do acesso aos meios de transporte, que permitiu às grandes empresas, precipuamente multinacionais, descentralizarem ou mesmo terceirizarem suas tarefas a outras empresas menores. Estes aspectos levaram ao enfraquecimento dos sindicatos e demais agrupamentos de classes trabalhadoras, reduzindo, desta forma, a oposição a uma ideologia tão prejudicial aos direitos dos trabalhadores como é o neoliberalismo.

Por outro lado, a hegemonia militar, política, financeira e até mesmo cultural norte-americana foi a grande responsável pela expansão em nível mundial da ideologia que tomou conta daquele país, a ideologia neoliberal, que, pela primeira vez na história, representou uma ideologia única universal, quer dizer, sem competidores (COMBLIN, 1999). A queda do marxismo real, representada pela ruína da União Soviética, vista, pelos neoliberais, como a prova definitiva de que o socialismo não tem mais lugar na história e de que o capitalismo triunfou definitivamente, fortaleceu a ideia do pensamento único neoliberal (COMBLIN, 1999). Essa é, pelo menos, a interpretação oficialmente concebida pelo mundo ocidental e imposta aos povos do antigo império soviético e dos países subdesenvolvidos. No entanto, a partir daí, o neoliberalismo se tornou um pensamento único, não havendo outro que pudesse discutir-lhe a hegemonia (COMBLIN, 1999).

Isto posto, em virtude do ambiente favorável e sob os ensinamentos de pensadores neoliberais, principalmente de Hayek, as experiências neoliberais britânica e americana buscaram objetivos semelhantes, quais sejam, um profundo corte nos gastos sociais, privatizações e desregulamentação da economia, o que, por sua vez, desaguou no aumento da concentração de renda e na supressão, ou na ameaça de supressão, de conquistas históricas consubstanciadas na segunda geração de direitos humanos, os direitos econômicos e sociais (BEDIN, 2002). Neste ínterim, vale ressaltar que nos doze anos de domínio neoliberal nas políticas

americanas, nos governos Reagan e Bush, o gasto social foi reduzido profundamente, mas não o gasto público. Isto porque entre 1980 e 1992 houve um incremento considerável nos gastos militares, um aumento de 90 bilhões de dólares, enquanto os gastos sociais sofreram um corte de 75 bilhões de dólares (BEDIN, 2002). Desta forma, no caso estadunidense, não houve uma redução dos gastos públicos, como direciona a cartilha neoliberal, mas, tão somente, uma redução dos gastos sociais (BEDIN, 2002).

Destarte, de acordo com Comblin (1999), os resultados das políticas neoliberais entre os anos oitenta e final da década de noventa foi o seguinte: Nos Estados Unidos, a média de salários dos trabalhadores baixou por volta de 20%; na União Européia, formou-se um contingente de 20 milhões de desempregados; e surgiu a figura dos "novos pobres", ou seja, pessoas que anteriormente participavam do mercado, mas cuja força de trabalho foi substituída pela tecnologia, em nome da maior competitividade das empresas.

Os resultados socialmente catastróficos do neoliberalismo na Europa e nos Estados Unidos, no entanto, não impediram que, no início da década de noventa, a América Latina experimentasse o nascimento de toda uma geração de governos neoliberais: Carlos Menem, Fujimori, Fernando Collor de Melo, Luís Alberto Lacalle, Gonzalo Sanchez de Losada e Carlos Salinas de Gortari (COMBLIN, 1999). O inimigo neoliberal na América Latina, no entanto, era o modelo industrializante do Conselho Econômico de Políticas para a América Latina e Caribe (CEPAL), iniciado pela redução do comércio internacional em virtude da Segunda Guerra Mundial e adotada de forma definitiva em meados da década de cinquenta.

Segundo Comblin (1999), o modelo CEPAL era fundado em três princípios: independência econômica, soberania política e justiça social. Sobretudo a emancipação econômica era o principal alvo dos neoliberais, uma vez que esta consistia na transformação do modelo anterior, fortemente baseado no comércio exterior – o que tornava os países latino-americanos muito dependentes do comércio exterior –, através da industrialização, ou seja, tratava-se de produzir no país, ao invés de importar (COMBLIN, 1999).

Apesar de todos os países latino-americanos demonstrarem bons resultados em virtude da aplicação do modelo cepaliano, este modelo experimentou dois fortes golpes que foram fundamentais para seu desmantelamento e



consequente abertura de espaço para o modelo neoliberal: o problema do investimento e o problema da tecnologia (COMBLIN, 1999). Quanto ao investimento, observa-se que, ao invés de reforçar a poupança interna, os governos latino-americanos cederam à tentação da captação de crédito externo, em virtude do elevado montante de petrodólares disponível, que, no final, se consubstanciou na armadilha da dívida externa (COMBLIN, 1999). E, por outro lado, ao invés da criação de tecnologias próprias, os países adotantes do modelo cepaliano preferiram recorrer ao auxílio das multinacionais (COMBLIN, 1999). Desta forma, os países latino-americanos voltaram ao mesmo problema que tentavam resolver inicialmente com a adoção do modelo cepaliano: a dependência externa.

Outro importante fator para a emergência do neoliberalismo na América Latina foi a imposição, pelo FMI e pelo Banco Mundial, das premissas do Consenso de Washington como condição *sine que non* para a aferição de auxílios financeiros. A expressão “Consenso de Washington”, criada pelo economista inglês radicado nos EUA John Williamson, resume as recomendações dadas pelo FMI e pelo Banco Mundial aos países em desenvolvimento em troca de auxílio financeiro (CARVALHO, 2009). Tais recomendações se tratavam de um conjunto de ideias, a serem adotadas pelos países em desenvolvimento, precipuamente da América Latina, que possuíam certa unanimidade nas principais instituições baseadas em Washington, as quais, o Departamento do Tesouro Norte-Americano, a sede do Fed (Banco Central Norte-Americano), o FMI e o Banco Mundial, daí o nome “Consenso de Washington” (CARVALHO, 2009).

As recomendações do Consenso de Washington, em linhas gerais, se tratavam de: “acabar com os déficits públicos e adotar a disciplina fiscal; concentrar os gastos públicos em saúde e educação; fazer uma reforma tributária que permitisse diminuir impostos; promover a abertura comercial; liberalizar a conta de capitais, ou seja, permitir a entrada e saída de recursos estrangeiros mais livremente, de forma a facilitar o investimento direto estrangeiro; e privatização e desregulamentação econômica” (CARVALHO, 2009:124). A maioria dos países latino-americanos adotaram a maior parte das recomendações do Consenso de Washington no decorrer da década de noventa, mas, no entanto, verificou-se nesses países baixas taxas de crescimento e persistência dos altos níveis de pobreza e indigência na região (CARVALHO, 2009).

A frustração do receituário do Consenso de Washington é ainda maior ao se verificar que sua aplicação significou ajustes dolorosos, como corte de gastos, principalmente sociais, falência de empresas nacionais, queda nos níveis de emprego e crises externas que eram agravadas pela liberdade de capitais (CARVALHO, 2009). Por todo o exposto, o Consenso de Washington passou a ser conhecido como “interesses norte-americanos”, “neoliberalismo” ou, mais recentemente, “fundamentalismo de mercado” (CARVALHO, 2009).

Verifica-se que as práticas neoliberais, desde Pinochet a Reagan e Thatcher, como, ainda, nos países da América-Latina cumpridores das recomendações do Consenso de Washington – pré-requisito para percepção de auxílios financeiros do FMI e Banco Mundial durante a década de 1990 – não alcançaram os milagres prometidos pelo neoliberalismo, verificando, pelo contrário, o aumento do desemprego e da concentração de renda e outras baixas dos índices sociais, no âmbito interno, e, no âmbito externo, a migração das riquezas dos países em desenvolvimento para os países desenvolvidos, desaguando, conseqüentemente, na supressão ou ameaça de supressão de conquistas sociais históricas consubstanciadas na segunda geração de direitos humanos. Não bastassem todos esses efeitos negativos decorrentes da prática neoliberal, observa-se, ainda, que esta ideologia possuiu papel determinante para a eclosão da atual crise econômica mundial, cujos efeitos sociais devastadores tem sido relatados diariamente pelos veículos de comunicação nos últimos anos, como será analisado a seguir.

#### **4.2. O neoliberalismo e a crise econômica de 2008**

A crise de 2008 foi considerada pelo Comitê de Larosière, estabelecido pela União Européia para avaliar seus aspectos e implicações, grave o suficiente para ser qualificada como a mais séria e destrutiva desde a crise de 1929, pois, apesar de possuir menor intensidade, se aproxima desta por aspectos como a duração, a abrangência internacional e a necessidade de voltar a regulamentar o setor financeiro (FARHI, 2012).

A sobredita crise se iniciou em meados de 2007 no segmento de crédito imobiliário dos Estados Unidos, em decorrência da elevação da inadimplência nos empréstimos hipotecários *subprime* (FARHI, 2012). Segundo Carvalho (2009), o fator determinante para sua eclosão foi a abertura de créditos, nos Estados Unidos, para a compra de imóveis por pessoas que não possuíam condições de saldar a dívida, conhecidas pelos profissionais do mercado como “Ninjas” (*No Income, No Jobs, No Savings*). A título meramente elucidativo, veja-se a explicação ilustrativa apresentada pelo professor William Almeida de Carvalho (2009, p. 58-59) sobre as causas que levaram ao estopim da crise econômica:

“Suponha-se o seguinte caso: empurra-se uma casa de 300 mil dólares para uma pessoa, digamos assim, pouco capitalizada. Não tem problema, diz o corretor: as casas estão se valorizando, em um ano a sua casa valerá 380 mil, o que representa um ganho seu de 80 mil, que o senhor poderá usar para saldar uma parte dos atrasados e refinar o resto. O corretor repassa este contrato – simpaticamente qualificado de ‘*subprime*’ (...) para um banco, e os dois racham a perspectiva suculenta dos 80 mil dólares que serão ganhos e pagos sob forma de reembolso e juros.

Os banqueiros, ao verem o volume de ‘*subprime*’ na sua carteira, decidem (...) repassar uma parte do que internamente qualifica de ‘*junk*’ (aproximadamente lixo), para quem irá ‘securitizar’ a operação (...). Mais um pequeno ganho sobre aqueles hipotéticos 80 mil, que, evidentemente, ainda são virtuais. Hipotéticos, mas prováveis (...).

As empresas financeiras, contudo, ao juntar desta forma uma grande massa de papel ‘*junk*’ (lixo), assinados pelos chamados ‘Ninjas’, começam a ficar preocupadas, e empurram os papéis mais adiante. Que tal agora um poupador sueco como um fundo de pensão, por exemplo? Entram em contato com uma agência local de captação de poupança e oferecem um ‘ótimo negócio’ para a sua aposentadoria (...). Os papéis vão assim se espalhando e enquanto o valor dos imóveis nos EUA sobe, formando a chamada ‘bolha’, o sistema funciona, permitindo o seu alastramento, pois um vizinho, no

sistema boca a boca, conta a outro quanto a sua aposentadoria já valorizou.

Enquanto o mercado está em alta, a operação funciona às mil maravilhas. As coisas começam a se complicar quando o mercado inicia sua maré jusante em baixa, por alguma razão.

Com esse enxame de pessoas sem recurso algum para pagar os compromissos assumidos (Ninjas), as agências bancárias nos EUA (...) são levadas a executar a hipoteca, ou seja, apropriam-se das casas dos Ninjas. (...) Com numerosas agências bancárias colocando casas à venda, os preços começam a baixar fortemente e o mercado começa a desconfiar que alguma coisa não está funcionando a contento. (...) O mercado de imóveis fica saturado, os preços caem mais ainda, pois cada agência ou particular procura vender rapidamente antes que os preços despenquem mais. A bolha estourou. O sueco que foi o último elo e que ficou com os papéis – agora já qualificados de ‘papéis tóxicos’ – é informado pelo gerente da sua conta que lamentavelmente o seu fundo de aposentadoria tornou-se muito pequeno. ‘(...) O sueco perde a aposentadoria, o Ninja volta para a rua da amargura, alguém tinha que perder. Este alguém, naturalmente, não seriam os intermediários financeiros.’”

Desta forma, de acordo com Carvalho (2009), o estopim da crise financeira vigente foi, por um lado, a explosão da bolha do mercado imobiliário norte-americano e, por outro, uma elevada quantidade de contratos *subprime* gerados a partir de contratos hipotecários firmados entre os bancos e pessoas que não possuíam condições de quitar o financiamento dos imóveis adquiridos. Após tal explicação, o referido autor levanta um questionamento capcioso: onde as agências bancárias conseguiram dinheiro para emprestar de forma tão irresponsável? Em resposta, explica que tais empréstimos foram possíveis graças a um mecanismo conhecido como alavancagem.

A alavancagem foi descoberta na renascença pelos banqueiros de Veneza, e, na prática, significa a permissão para os bancos emprestarem dinheiro que não possuem, através de um mecanismo rigorosamente simples:

“Ao *Ninja* não se entrega dinheiro em espécie, mas um cheque. Este cheque vai para a mão de quem vendeu a casa, e será depositado no mesmo banco ou em outro banco. No primeiro caso, voltou para casa, e o banco dará conselho ao novo depositante sobre como aplicar o valor do cheque na própria agência. No segundo caso, como diversos bancos emitem cheques de forma razoavelmente equilibrada, o mecanismo de compensação à noite permite que nas trocas todos fiquem mais ou menos na mesma situação. O banco, portanto, precisa apenas de um pouco de dinheiro para cobrir os desequilíbrios momentâneos. A relação entre o dinheiro que empresta – na prática o cheque que emite corresponde a uma emissão monetária – e o dinheiro que precisa ter em caixa para não ficar ‘descoberto’ chama-se alavancagem.” (CARVALHO, 2009, p. 59)

Em virtude dos riscos que evidentemente envolvem a prática da alavancagem, o Banco de Compensações internacionais (BIS), considerado o Banco Central dos Bancos Centrais, situado em Basileia, na Suíça, recomenda que os bancos não emprestem mais de nove vezes o que têm em caixa, e que mantenham um mínimo de coerência entre os prazos de empréstimos e os prazos de restituições, mas, no entanto, verificou-se que os bancos americanos que quebraram na vigência da atual crise econômica possuíam alavancagens que chegavam à ordem de quarenta para um (CARVALHO, 2009). O Lehman Brothers, por exemplo, caso mais emblemático de falências na atual crise, possuía alavancagem de trinta e um para um à época de sua falência (CARVALHO, 2009).

Além da crise imobiliária, dos contratos hipotecários *subprime* e do mecanismo da alavancagem, outro fator determinante da atual crise foi a ausência de qualquer regulamentação significativa das mais poderosas forças de mercado (CARVALHO, 2009). Esta desregulamentação, por sua vez, se deveu, por um lado, pela liberalização financeira – possibilitada pela ascensão do neoliberalismo no mundo - e, por outro, pelo lobby político.

A liberalização financeira, experimentada intensamente pelo mundo nas últimas duas décadas, se deveu, em grande parte, à imposição aos países em desenvolvimento pelos governos de países desenvolvidos como condições *sine que*

*non* para acordos de livre comércio, precipuamente através da atuação de organismos como o FMI, o Banco Mundial e bancos oficiais dos países centrais (CARVALHO, 2009). Coincidentemente, os dois países menos afetados pela crise – China e Índia – foram os que conseguiram resistir mais à pressão externa pela liberalização financeira (CARVALHO, 2009). No entanto, essa globalização das finanças criou uma espécie de esquizofrenia institucional entre finanças globais e regulação nacional, em que a capacidade de regulação dos bancos centrais, fragmentariamente dispersos em suas respectivas nações, se tornou incapaz de controlar a livre circulação de papéis financeiros, em sua grande maioria “tóxicos” (CARVALHO, 2009).

Por outro lado, nas últimas duas décadas, os derivativos – contratos no qual se estabelecem pagamentos futuros, cujo montante é calculado com base no valor assumido, tal como o preço de um outro ativo, categoria em que se enquadram os *subprimes* – apesar de estarem no centro de todas as calamidades financeiras das últimas décadas, inclusive, como visto, da atual crise econômica, foram alvo de uma regulamentação cada vez menor, principalmente em virtude de lobby político (CARVALHO, 2009). Um exemplo desta desregulamentação maciça, propugna Carvalho (2009), é a de que um dos últimos atos oficiais do Presidente Bill Clinton foi a desregulamentação de derivativos em grande escala.

Desta forma, as principais causas da crise financeira de 2008 foram, portanto, a explosão da bolha imobiliária norte-americana, conjugada com excessivos pacotes securitizados de hipotecas *subprime*, além de níveis perigosos de alavancagem e, por fim, da desregulamentação financeira excessiva, possibilitada pela liberalização financeira em nível mundial (CARVALHO, 2009).

Neste íterim, o maior escândalo advindo da crise diz respeito à utilização, pelos governos, de dinheiro público para salvar os derivativos do sistema bancário (CARVALHO, 2009). Quando grandes bancos quebram, causam estragos em todo o sistema financeiro e, por tabela, em todo o sistema produtivo, o que força o governo a salvar estas instituições por meio da utilização, em grande escala, de dinheiro dos contribuintes “para tapar os buracos causados pela imprudência de executivos bem remunerados e dispostos a abusar da sorte, porque na última hora a ajuda oficial é quase certa” (CARVALHO, 2009, p. 106). Nesta ciranda, oportunistas veem a chance de lucrar alto com dinheiro alheio, quer dizer, a poupança da

população ou emissão de dinheiro com autorização pública, e acabam levando à falência não a si mesmos, mas pessoas, empresas ou países que produzem, poupam e investem (CARVALHO, 2009). Frisa-se que, à época do estopim da atual crise econômica, apenas 66 grupos geriam 75% das movimentações especulativas planetárias, demonstrando que se trata de um grupo seleto de gigantes globalizados das finanças, chamados de *Institucional Investors*, que, por sua vez, são pessoas que circulam alternadamente entre Wall Street, o Departamento do Tesouro Norte-Americano, o FMI e o Banco Mundial (CARVALHO, 2009).

Neste ínterim, em novembro de 2008, o G-20 reuniu-se em Washington, definindo que “nenhuma instituição ou produto financeiro escapará ao controle de uma autoridade reguladora” (CARVALHO, 2009:90). Em 2009 voltou a se reunir, desta vez com o intuito de tomar decisões mais efetivas, e esta resultou no comunicado de que os líderes das principais nações convergiam sobre a imperiosa necessidade de se reforçar a regulação financeira (CARVALHO, 2009).

Em mesmo sentido, após a eclosão da crise, o governo de Barack Obama anunciou uma reforma financeira radical para evitar novas crises, que se consubstanciou nos seguintes objetivos: a) maior controle do “risco sistêmico e da regulamentação financeira”; b) reforço da regulação e da infraestrutura dos mercados; c) reforço da proteção do consumidor; d) dar ao governo os meios para enfrentar de forma eficaz as crises financeiras; e e) reforço da regulamentação e da cooperação internacional (CARVALHO, 2009).

Desta forma, de acordo com Carvalho (2009), a crise, apesar de suas gigantescas dimensões, não representa o fim do capitalismo, mas, antes, o fim do sistema iniciado por Reagan e Thatcher, em prol de uma regulamentação do sistema financeiro globalizado e do reforço da economia real em detrimento da metástase financeira verificada ao longo dos últimos anos. O referido sistema iniciado com Reagan e Thatcher, como visto, diz respeito ao modelo neoliberal adotado a partir de meados da década de setenta e início de década de oitenta, que se espalhou pelo mundo e possibilitou a ascensão da globalização financeira.

Isto posto, da mesma forma que após a crise de 1929 verificou-se a necessidade de o Estado regulamentar as atividades econômicas – ocasião de surgimento do *New Deal* norte-americano – a atual crise levou os líderes das principais potências econômicas a perceber a necessidade de retomada do controle,

pelos Estados, do mercado de finanças, tendo em vista a forte desregulamentação sofrida por este, possibilitada, em última instância, pela ascensão do neoliberalismo no mundo. Desta forma, vê-se que o neoliberalismo, apesar de hegemônico, atualmente é questionado por amplos setores da sociedade, a começar pelos líderes das principais economias mundiais. No entanto, este questionamento não é uma garantia de que o neoliberalismo chegou ao seu fim, tendo em vista o interesse de uma minoria que detém as forças econômicas mundiais – os gigantes das finanças globais –, que permanece lhe dando sustentáculo, prejudicando de sobremodo as grandes massas, a exemplo do que será verificado a seguir no estudo do caso Grego na vigência da atual crise.

#### **4.3. As consequências sociais da crise econômica de 2008 na Grécia**

A crise financeira de 2008 se iniciou no cerne do sistema financeiro e se espalhou para o resto do mundo, tendo sido poupados apenas aqueles países que vivem numa economia de trocas primitivas não-monetarizadas, que não importam ou não exportam, de tal forma que, numa perspectiva diametralmente oposta, a Europa foi a mais atingida pela crise (CARVALHO, 2009). Desta forma, uma vez iniciada nos Estados Unidos, a crise repercutiu na Europa quase imediatamente (FARHI, 2012), em virtude da disseminação de papéis tóxicos possibilitada pela liberalização econômica experimentada pelo mundo nas últimas duas décadas.

A Grécia, por sua vez, antes mesmo da eclosão da crise, já possuía um déficit orçamentário e uma relação entre a dívida e o PIB preocupantes, que, no entanto, era mascarado por meio de artimanhas contábeis, que foram reveladas maciçamente na mudança de governo ocorrida durante a vigência da crise (FARHI, 2012).

A situação grega foi ainda mais agravada pela demora da União Européia em se prontificar a auxiliar aquele país, e, também, pelas declarações dos líderes dos dois principais países da zona do Euro, Alemanha e França, nas quais afirmaram que se negariam a socorrer aquela nação, a menos que fossem adotadas restrições fiscais draconianas (FARHI, 2012). Tais declarações suscitaram fortes



reações dos agentes de mercado, através do aumento da percepção dos riscos que desaguou na exigência, pelos mercados financeiros, de juros cada vez mais elevados para o refinanciamento dos débitos do país grego (FARHI, 2012).

Leciona Farhi (2012) que, nos países em que se adotam moeda única, que é o caso dos países da Zona do Euro, uma das poucas formas disponíveis para a redução do endividamento público é através de ajustes fiscais severos, consubstanciados em aumento de impostos e cortes dos gastos públicos, consequentemente, dos gastos sociais. Isto porque os países participantes de moeda comum não possuem a prerrogativa de emissão de moeda, que, no caso do Euro, é exclusiva do Banco Central Europeu, o que lhes impede de levar a cabo outras medidas políticas macroeconômicas, como a promoção do crescimento econômico, a desvalorização das suas moedas ou a aceitação da redução do valor real da dívida pública através da inflação, medidas que são disponíveis aos países que emitem as próprias moedas (FARHI, 2012). No entanto, sejam nos países que adotam moeda única ou nos países que emitem moeda própria, a medida mais extrema de recuperação da economia nacional é a tomada de empréstimos externos.

Neste íterim, mesmo tendo que lançar mão de medidas extremas como a captação de recursos no exterior, o auxílio à Grécia passou a ocorrer apenas quando o mercado e economistas de renome passaram a por em cheque a subsistência da moeda única europeia, tendo em vista a indisponibilidade, na Zona do Euro, de mecanismos de ajuste pela taxa de câmbio e da inexistência de um prestador de última instância (FARHI, 2012). Essa desconfiança de mercados e economistas levou a União Europeia a criar um fundo temporário de resgate, o *European Financial Stability Facility* (EFSF), que passou a ser o prestador em última instância da União Europeia, destinado a socorrer não apenas a Grécia, como também outras nações daquele continente cujas economias passaram a ser consideradas frágeis (FARHI, 2012). No entanto, para fazer jus ao aporte econômico oriundo em parte do EFSF e em parte do FMI, a Alemanha impôs a Grécia duras exigências: a primeira de que o governo grego aceitasse realizar, em três anos, um ajuste fiscal equivalente a 11% do PIB, e a segunda impunha um pagamento de juros próximos a 5% - inferior aos exigidos pelo mercado, mas bem superior ao exigido às demais nações europeias (FARHI, 2012). A aprovação do plano de auxílio

à Grécia trouxe alívios aos mercados, que se convenceram que a moeda única europeia não estava em questão, mas, no entanto, provocou um verdadeiro tumulto social na Grécia (FARHI, 2012).

De acordo com Cephas Lumina, especialista independente sobre a Dívida Externa e Direitos Humanos ligado à ONU, algumas medidas de austeridade que estão sendo aplicados na Grécia com a finalidade de controle de gastos a fim de evitar a inadimplência estão prejudicando o acesso das pessoas a emprego, saúde, água e energia (ONU, 2013). Para o referido consultor, desde que as medidas de austeridade começaram a ser implementadas na Grécia, em meados de 2010, a economia grega encolheu por volta de 25% e continua em recessão, sendo que o programa de austeridade está inserido em um contexto de um sistema de proteção social insuficiente para absorver o desemprego, os cortes salariais e os aumentos de impostos. Com efeito, atualmente, mais de 10% da população grega vive em situação de extrema pobreza e o desemprego entre os jovens atingiu a marca histórica de 59,3% (ONU, 2013).

Nesse contexto, em 24 de outubro de 2012, o jornal norte-americano *The New York Times* veiculou em seu sítio da internet uma reportagem de chamada “em meio à crise, médicos gregos mandam mensagem aos pobres: vocês não estão sozinhos<sup>1</sup>” (tradução livre), anexa a este trabalho. A referida reportagem buscou retratar a situação execrável da saúde pública grega após a implementação das medidas de austeridade adotadas pelo Governo em virtude da crise econômica iniciada em meados de 2007, bem como o impacto destas medidas no dia-a-dia da população daquele país.

A sobredita reportagem demonstrou os efeitos da crise econômica vigente na saúde pública grega. Juntamente com a educação, a seguridade social, o trabalho, dentre outros, a saúde, como visto, é um direito humano de segunda geração, quer dizer, que exige uma atuação do Estado para a concreção destes direitos que, de forma geral, são frutos de lutas e conquistas sociais históricas, adquiridas a duras penas. Desta forma, para garantir à sua população, especialmente aos grupos mais vulneráveis, o direito à saúde, o Estado deve efetuar

---

<sup>1</sup> *Amid Cutbacks, Greek Doctors Offer Message to Poor: You Are Not Alone*. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2012/10/25/world/europe/greek-unemployed-cut-off-from-medical-treatment.html?pagewanted=all>. Acesso em 29.11.2012.

políticas de carácter social que, por um lado, implica a tributação sobre seus cidadãos e a intervenção do Estado na economia, e, por outro, o aumento de seu tamanho devido à sua maior área de atuação, comparativamente ao modelo de Estado mínimo, que assegura, tão somente, os denominados direitos de primeira geração, quer dizer, exige-se um Estado de Bem-Estar Social.

Vê-se, no entanto, que o Estado do Bem-Estar Social, bem como qualquer outro tipo de Estado que pressuponha uma intervenção estatal na economia, representa os fantasmas que o neoliberalismo busca exorcizar, sob as premissas de que o mais livre mercado é a única forma de levar às sociedades ao progresso e ao desenvolvimento. Observa-se, no entanto, que tal retórica foi mantida durante os anos de hegemonia neoliberal mesmo que contradizendo os fatos: os países pobres continuaram pobres, e, internamente, houve aumento da miséria, do desemprego e das desigualdades sociais, mas, ainda assim, a ideologia neoliberal continua a ser difundida e imposta.

Por todo o exposto, questiona-se: a quem interessa a continuidade da aplicação prática dos pressupostos neoliberais? Certamente não é aos grupos e populações vulneráveis, a exemplo dos milhares de desempregados gregos que já não dispõem de direitos básicos para gozo de uma vida humana minimamente digna.

## 5. CONCLUSÃO

Os direitos humanos podem ser entendidos como um conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar ao indivíduo uma vida baseada na liberdade, na igualdade e na dignidade, quer dizer, o papel dos direitos humanos é assegurar uma vida digna, na qual o indivíduo possua condições adequadas de existência, participando ativamente da vida de sua comunidade. A dignidade, por sua vez, é um conceito ainda sem um conteúdo semântico definido, mas, no entanto, é passível de ser entendida como a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor de respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante ou desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

O neoliberalismo, entretanto, representa uma séria ameaça às conquistas históricas consubstanciadas na segunda geração de direitos humanos, uma vez que os direitos de segunda geração, para serem efetivados, requerem uma intervenção estatal no mercado, enquanto os neoliberais, em contraposição, defendem o mais livre mercado, se opondo a qualquer tipo de sociedade em que exista a interferência estatal no mesmo. Desta forma, o ideário neoliberal tende a reconhecer apenas os direitos humanos de primeira geração, quais sejam, os direitos civis e políticos, em detrimento aos direitos econômicos e sociais, ou direitos de segunda geração, exatamente em virtude da exigência da intervenção do Estado na economia para a implementação destes direitos.

No campo fático, a dimensão desta ameaça representada pelo neoliberalismo aos direitos de segunda geração é verificável pela expansão do neoliberalismo, em um fato inédito na história, até se tornar um pensamento único universal, quer dizer, sem concorrentes para lhe questionar a hegemonia.

Com efeito, desde as suas primeiras aplicações práticas, em meados da década de setenta, o neoliberalismo representou não apenas a ameaça como a efetiva supressão de direitos sociais e econômicos, aferida pelo aumento da miséria,

do desemprego e das desigualdades sociais, até se tornar um dos fatores determinantes para a eclosão da crise econômica que vige atualmente.

A desregulamentação maciça de derivativos e a livre circulação de papéis de alto risco em virtude da liberalização econômica provocaram uma crise que atingiu o cerne do centro financeiro norte-americano e se expandiu pelo mundo, obrigando os Estados, para evitar maiores catástrofes, a assumir dívidas privadas, utilizando-se, para tanto, o dinheiro dos contribuintes. Esse endividamento público, por sua vez, levou vários Estados a uma situação de verdadeiro caos social, a exemplo da Grécia, cuja situação execrável a que se encontra submetida sua população tem sido veiculada maciçamente pela mídia nos últimos anos.

Portanto, o neoliberalismo, que representa uma séria ameaça à efetivação dos direitos humanos, precipuamente aos de segunda geração, e que tem sido hegemônico nas últimas décadas, além das sérias consequências que trouxe às camadas menos aquinhoadas de diversas nações, precipuamente em virtude dos cortes de gastos sociais, continua a fazer suas vítimas – como sempre, as grandes massas – na atual crise econômica, desde como fator determinante para sua eclosão, até mesmo como modelo seguido para superação da mesma: através de disciplina fiscal e cortes de gastos sociais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José Augusto Lindgren. *A Declaração dos Direitos Humanos na Pós-Modernidade*. In: \_\_\_\_\_. *Os direitos humanos na pós modernidade*. São Paulo: Perspectiva, 2005. p. 21-41.

BEDIN, Gilmar Antônio. *Os direitos do homem e o neoliberalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CARVALHO, William Almeida de. *A Crise Financeira Mundial*. Brasília, DF: Associação Brasileira de Orçamento Público, 1999.

COMBLIN, José. *O Neoliberalismo: Ideologia dominante na virada do século*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2003.

FARHI, Maryse. *Os dilemas da política econômica na Pós-Crise*. In: Marcos Antônio Macedo Cintra; Keiti da Rocha Gomes. (Org.). *As Transformações no Sistema Financeiro Internacional*. 1ed. Brasília: IPEA, 2012, v. 1, p. 123-176.

HAARSCHER, Guy. *A filosofia dos direitos do homem*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

KYMLICKA, Will. *A filosofia política contemporânea: uma introdução*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MORAES, Reginaldo. *Neoliberalismo: de onde vem, para onde vai*. São Paulo: Senac, 2001.

NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

ONU. *Austerity measures in Greece undermining human rights, says UN independent expert*. Disponível em <<http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsID=44802&Cr=greece&Cr1=>> Acesso em: 16 mai. 2013.

RAMOS, André de Carvalho. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

## ANEXO

Reportagem veiculada no sítio eletrônico do *New York Times*

Em meio à crise, médicos gregos mandam mensagem aos pobres: vocês não estão sozinhos

“ATENAS – Como responsável pelo maior departamento de oncologia da Grécia, o Dr. Kostas Syrigos pensava que já tinha visto de tudo. Mas nada o preparou para Elena, uma mulher desempregada cujo câncer de mama havia sido diagnosticado um ano antes de ela vir até ele.

Naquele momento, seu câncer já estava do tamanho de uma laranja e havia rompido a pele, deixando uma ferida que ela estava drenando com guardanapos de papel. “Quando nós a vimos ficamos sem palavras”, disse o Dr. Svrigos, o chefe de oncologia do Hospital Geral de Sotiria, no centro de Atenas. “Todo mundo chorava. Coisas como aquela são descritas em livros, mas você nunca vê porque, até agora, qualquer um que ficava doente neste país sempre conseguia ajuda.”

A vida na Grécia virou de ponta cabeça desde que a crise financeira se instalou. Mas em poucas áreas a mudança foi mais drástica do que na saúde. Até recentemente, a Grécia possuía um típico sistema de saúde europeu, com empregados e indivíduos contribuindo para um fundo que, com a assistência do governo, financiava o sistema universal de saúde. Pessoas que perdiam o emprego recebiam tratamentos de saúde e benefícios para desempregados por um ano, mas ainda eram tratados pelos hospitais se não pudessem pagar mesmo depois de que os benefícios expirassem.

As coisas mudaram em julho de 2011, quando a Grécia assinou um acordo de empréstimo suplementar com credores internacionais para se proteger do colapso financeiro. Agora, tal qual estipulado no acordo, os gregos devem pagar do próprio bolso todas as despesas depois que o benefício expira.

Quase metade dos 1,2 milhões de desempregados a longo prazo da Grécia carecem de seguro de saúde, um número que deve aumentar



substancialmente em um país com 25% de taxa de desemprego e uma economia moribunda, afirma Savas Robolis, diretor do Instituto de Emprego da Confederação Geral de Trabalhadores Gregos. Um novo pacote de austeridade de US\$ 17,5 bi de cortes no orçamento e aumento de impostos, firmado na última quarta-feira com os credores internacionais da Grécia, vai fazer com que os problemas apenas aumentem, dizem a maior parte dos economistas.

As mudanças estão forçando um número crescente de pessoas a procurar ajuda fora do sistema de saúde tradicional. Elena, por exemplo, foi entregue ao Dr. Syrigos por médicos de um movimento paralelo que surgiu para cuidar dos que não possuem seguro de saúde. “Na Grécia, nesse momento, ser desempregado significa morte”, disse o Dr. Syrigos, um homem imponente com uma conduta rígida, mas que tornou-se afável ao discutir a situação dos pacientes de câncer.

Esta conjuntura é nova para os gregos – talvez para a Europa também. “Nós estamos nos encaminhando para a mesma situação em que os Estados Unidos se encontram, onde quando você perde seu emprego você fica sem seguro, você não possui cobertura”, disse o Dr. Svirigos.

A mudança é particularmente devastadora no tratamento do câncer, devido à demora e aos tratamentos caros. Quando o câncer é diagnosticado nos que não são segurados, “o sistema simplesmente os ignora”, disse o Dr. Svirigos. Ele diz que “eles não possuem acesso à quimioterapia, cirurgia ou mesmo drogas simples.”

O próprio sistema de saúde está decaindo de forma crescente, e pode piorar ainda mais se o governo efetuar um corte adicional de US\$ 2 bi em gastos com saúde, que foi proposto como parte de um novo plano de austeridade elaborado para conseguir mais financiamentos. Com os cofres públicos vazios, os suprimentos estão tão escassos que alguns pacientes são forçados a trazer seus próprios suprimentos, como tubos e seringas para os tratamentos.

Hospitais e farmácias agora exigem pagamento em dinheiro por remédios, os quais para pacientes de câncer pode chegar a dezenas de milhares de dólares, dinheiro que a maioria deles não possui. Com o sistema se deteriorando, Dr. Syrigos e muitos colegas decidiram tomar atitudes com as próprias mãos.

No início deste ano eles formaram uma rede secreta para ajudar pacientes de câncer sem seguro e outras pessoas doentes, que opera fora da grade oficial, utilizando apenas medicamentos esparsos doados por farmácias, algumas companhias farmacêuticas e até mesmo de familiares de pacientes de câncer que já morreram. Na Grécia, para ajudar pessoas utilizando medicamentos do hospital, os médicos devem cobrir os custos com dinheiro dos próprios bolsos.

Na Clínica Social Metropolitana, um centro médico provisório próximo a uma base da Força Aérea Americana nos arredores de Atenas, o Dr. Giorgos Vichas apontou, em uma tarde recente, para sacolas de plástico abarrotadas de medicamentos doados que revestiam o chão sujo do lado de fora de seu consultório.

“Nós somos a rede Robin Hood”, disse o Dr. Vichas, um cardiologista que fundou um movimento paralelo em janeiro. “Mas esta operação tem uma data para expirar”, ele disse. “Em algum momento as pessoas não poderão mais doar por conta da crise. É por isso que estamos pressionando o Estado para que se responsabilize de novo”.

Em uma sala de suprimentos, um armário de arquivos azul estava cheio de medicamentos para câncer. Mas eles não eram suficientes para cuidar do número crescente de pacientes de câncer batendo em sua porta. Muitos dos medicamentos são enviados ao Dr. Syrigos, que montou, há três meses, uma enfermaria que funciona fora da hora do expediente oficial para cuidar dos pacientes de câncer sem plano de saúde que o Dr. Vichas e outros médicos da rede paralela lhe encaminham.

Os membros da equipe do Dr. Syrigos constantemente se voluntariam para trabalhar depois de seus turnos oficiais; o número de pacientes cresceu de 5 para 35. “As vezes eu vou para casa cansada, exausta, enxergando tudo dobrado”, disse Korina Liberopoulou, uma patologista que estava no local numa certa tarde, juntamente com outros cinco médicos e enfermeiras. “Mas enquanto tiver materiais para trabalhar, esta atividade irá continuar”.

De volta ao centro médico, o Dr. Vichas disse que ele nunca imaginou que um dia se envolveria tanto com pessoas com necessidades.

Enquanto ele falava, Elena apareceu, usando na cabeça um lenço cinza dobrado e uma blusa frouxa cor de ameixa. Ela vinha em busca de

medicamentos para ajudar em sua luta contra os efeitos da quimioterapia que ela recebeu recentemente do Dr. Syrigos.

Elena disse que ficou sem seguro de saúde depois de largar seu trabalho como professora para cuidar de seus pais que estavam com câncer e de um tio doente. Assim que eles morreram, a crise financeira atingiu a Grécia e, aos 58 anos, era impossível para ela encontrar trabalho.

Ela disse que entrou em pânico quando descobriu que tinha o mesmo tipo de câncer de mama que matou sua mãe: os tratamentos custariam pelo menos US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares americanos), disse, e os fundos de sua família estavam escassos. Ela tentou vender um pequeno lote de terra, mas não havia compradores.

Seu câncer surgiu, e ela não conseguiu tratamento até uns meses atrás, quando encontrou a clínica paralela do Dr. Vicha depois de ouvir alguém comentar a respeito. “Se eu não pudesse vir até aqui, eu não poderia fazer nada”, disse. “Na Grécia, hoje, você deve fazer um acordo consigo de que não vai ficar muito doente”.

Elena disse que ficou desacreditada quando o Estado Grego, como parte da garantia, arrancou um pilar de proteção da sociedade. Mas o fato de médicos e cidadãos gregos comuns se organizarem para se armarem onde o Estado falhou lhe deu esperanças em suas horas mais sombrias. “Aqui, ali, há alguém que se importa”, disse Elena.

Para o Dr. Vichas, o tratamento mais importante talvez não sejam os medicamentos, mas o otimismo que seu grupo Robin Hood traz para aqueles que quase desistiram. “O que nós ganhamos com a crise foi a união”, disse.

“Isso é resistência”, completou, passando seus olhos pelos voluntários e pacientes que faziam alvoroço na clínica. “Isso é uma nação, um povo capaz de ficar sobre suas duas pernas de novo com a ajuda que uns dão aos outros.”  
(tradução livre)